



Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Chapecó.....	2	Lages.....	5	Siderópolis.....	12
Corupá.....	3	Palhoça.....	7		
Ilhota.....	4	São José.....	8		

Associações

AMUREL.....	13
-------------	----

Consórcios

CIGA.....	14
CIMVI.....	36
CINCATARINA.....	42
CIS/AMARP.....	42
CIS/AMURES.....	43
CIS/AMVI.....	47
CISAMREC.....	49
Consórcio - CVC.....	60
CIM-AMREC.....	63
CIRSURES.....	65



Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº. 39.389, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2640408

DECRETO Nº. 39.389, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Restringe o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no município de Chapecó, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que foram confirmados até a presente data 6.630 casos de infecção humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 em Chapecó;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada meio eficaz para evitar o contágio SARS-CoV-2 e a consequente superlotação de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a classificação de risco grave (laranja) para a Região Oeste de Estado de Santa Catarina mensurada na Matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres serão condicionadas à observância de horário de funcionamento até as 22hs00 de cada dia, ficando vedado o funcionamento após este horário.

§ 1º. A restrição descrita no caput do artigo 1º deste Decreto vigorará das 0h00 de 12 de setembro de 2020 às 23hs59min de 18 de setembro de 2020.

§ 2º. As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da regra estabelecida neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, observando, inclusive, o contido nos Decretos nº. 38.991, de 19 de junho de 2020 e nº. 39.012, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0h00 de 12 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 11 de setembro de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

Corupá

PREFEITURA

DECRETO Nº 2006/2020

Publicação Nº 2640173

DECRETO Nº 2006/2020

ALTERA O DECRETO N. 2005 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 06/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o inciso IX no § 1º do artigo 2º do Decreto n. 2005 de 11 de setembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º -

§ 1º - A Comissão de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

IX –1 (um) representante do setor de música."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 12 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

PORTARIA Nº 5783/2020

Publicação Nº 2640179

PORTARIA Nº 5783/2020

ALTERA A PORTARIA N. 5782 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, ATRAVÉS DA LEI N. 14.017/2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e com base no inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 2.361, de 02 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º da Portaria n. 5782 de 11 de setembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º -

I -

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representando o setor de música:

Titular: Maikon Ponath

Suplente: Pablo Emanuel Ferreira"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 12 de setembro de 2020.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Ilhota

PREFEITURA

DECRETO 637

Publicação Nº 2640818

DECRETO Nº 637, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REPUBLICAÇÃO

"Fixa a jornada diária de trabalho dos servidores públicos municipais dos órgãos da administração municipal".

O Prefeito de Ilhota/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos IV e V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e no artigo 183 da Lei Complementar 5/2002,

Decreta:
Art. 1º É fixada em 6 (seis) horas diárias a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que atuam nas estruturas administrativas dos órgãos da administração municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho fixada no artigo 1º deste Decreto será cumprida das 07h00min às 13h00min.

Art. 3º A prestação de serviço extraordinário pelos servidores abrangidos pelo expediente único de trabalho estabelecido neste Decreto somente será permitida mediante prévia e expressa autorização do Secretário da pasta.

Parágrafo único. Serão consideradas extraordinárias somente as horas que excederem a jornada semanal de trabalho fixada para o cargo do servidor no respectivo Plano de Carreira.

Art. 4º Ficam excepcionados do cumprimento da jornada de trabalho fixada neste Decreto, os servidores que atuam nos Postos de Saúde e na Farmácia Básica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 10 de setembro de 2020.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lages

PREFEITURA

DECRETO Nº 18.167/2020

Publicação Nº 2640483

DECRETO Nº 18.167, de 11 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a suspensão de gratificações, adicionais, no serviço público municipal e outras providências, em razão da Situação de Emergência de Saúde Pública, declarada pelo Decreto nº 17.906 de 20.03.2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, declarada pelo Decreto nº 17.906 de 20.03.2020, permanece suspenso:

- a) realização de horas extras pelos servidores municipais, exceto dos serviços considerados essenciais, em especial ao enfrentamento da COVID-19 e aqueles devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, em razão do interesse público.
- b) pagamento de acréscimo de percentuais em razão de cursos de aperfeiçoamento;
- c) pagamento de adicional de férias (se usufruir no período de suspensão) pagamento em data futura;
- d) pagamento de avaliações de qualquer natureza que acresçam aumentos de remuneração;
- e) pagamento do auxílio escolar previsto no artigo 70 da Lei nº 1574/1990 e artigo 61 da Lei Complementar nº 293/2007, e regulamentado pelo Decreto nº 17.243, de 11 de julho de 2018, excetuando-se aos servidores que encontram-se usufruindo do benefício e que concluirão seus cursos conforme determina a legislação específica.
- f) pagamento de cursos de pós-graduação autorizados pela Lei Complementar nº 040 de 27.06.1996, regulamentada pelo Decreto nº 8749 de 19.03.2007, inclusive aos profissionais do magistério, excetuando-se aos servidores que encontram-se usufruindo do benefício e que concluirão seus cursos conforme determina a legislação específica.
- g) pagamento de prêmio especial;
- h) novas concessões de gratificação por titulação e/ou promoção;
- i) novas concessões de incentivo a titulação;
- j) novas concessões de abono permanência;
- k) novas gratificações de responsabilidade técnica, exceto de coordenação de serviços socioassistenciais;
- l) novas concessões de progressões funcionais e/ou verticais.

Art. 2º. Fica suspensa a contratação em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 497/2017, exceto da saúde, assistência social, obras e outra considerada indispensável, em razão da continuidade do serviço público, desde que expressamente autorizada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º. O fornecimento de diárias e passagens, pagamento de cursos e/ou despesas com deslocamentos fora do Município, só poderão ocorrer com previa autorização do Secretário da Administração e Fazenda;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 11 de setembro de 2020; 254º ano da Fundação e 160º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 576/2020

Publicação Nº 2640489

LEI COMPLEMENTAR Nº 576

De 11 de setembro de 2020

Altera dispositivos contidos nos artigos 2º, 3º, 4º e 14 da Lei Complementar nº 540 de 17.12.2018 que dispõe sobre os condomínios horizontais.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei complementar nº 540 de 17.12.2018, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 2º
Parágrafo único. Nos condomínios constituídos por lotes de terra com ou sem edificação, a fração de terreno de uso exclusivo das unidades autônomas é de, no mínimo, 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e sua testada mínima para vias de circulação interna é de, no mínimo, 12,00m (doze metros).”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei complementar nº 540 de 17.12.2018 passa a vigorar acrescido dos incisos XXII e XXIII com as seguintes redações :

Art. 2º. O artigo 3º da Lei complementar nº 540 de 17.12.2018 passa a vigorar acrescido dos incisos XXII e XXIII com as seguintes redações :

“Art. 3º. ...

XXII – Área Edificada - Área construída medida pelo contorno externo, incluindo varandas, terraços cobertos ou descobertos, garagem coberta e outros.

XXIII – Faixa Sanitária - Área "non aedificandi", cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de instalação de equipamentos urbanos.”

Art. 3º. Os §2º, §4º, §5º, § 6º e § 7º do artigo 4º da Lei complementar nº 540 de 17.12.2018, passam a vigorar com as seguintes redações :

“Art. 4º...

...

§ 2º As Áreas de Preservação Permanente - APP em área urbana consolidada definida no Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial - PDDT, serão de 15,00m (quinze metros) contados da borda dos cursos d`água e dos reservatórios de água naturais ou artificiais e de 50,00m (cinquenta metros) de nascentes e, para as demais áreas, serão as regulamentadas pela legislação federal;

...

§ 4º Para condomínios unifamiliares com área condominial igual ou inferior a 8.000m² (oito mil metros quadrados), desde que originária de parcelamento anterior, será dispensada a área institucional.

§ 5º A critério da municipalidade, o empreendedor poderá converter o disposto no inciso V do caput em construção ou reforma de equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares, desde que observado a Lei nº. 8.666/93, com recursos depositados em conta específica, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor global em reais da área total do empreendimento, conforme matrícula atualizada, providos de infraestrutura pronta para venda, avaliada pelo Município de Lages, sendo que do referido percentual deve ser obrigatoriamente aplicado 25% (vinte e cinco por cento) na área de educação e 15% (quinze por cento) na área de saúde.

§6º O disposto no § 5º e inciso V do caput deve ser cumprido na 2ª fase da aprovação do projeto do empreendimento.

§7º No caso de área institucional nas dependências do condomínio, o empreendedor deverá providenciar acesso externo, de forma que a comunidade, no geral possa usufruir da área.”

Art. 4º. Acresce alínea `i` ao inciso I do § 1º; a alínea `h` ao inciso I, a alínea `g` ao inciso III e alínea `h` ao inciso VI ambos do §2º do artigo 14 da Lei complementar nº 540 de 17.12.2018, com as seguintes redações :

“Art. 14....

§ 1º...

I -

...

i) Projetos de Implantação (04 vias).

§ 2º.

I –

...

h) Projetos de implantação (04 vias).

....

III -

...

g) Projeto de pavimentação.

....

VI

.....

h) Estudo de Impacto de Vizinhança.

..... ”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 11 de setembro de 2020; 254º ano da Fundação e 160º da Emancipação.

Antonio Ceron

Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 540 de 17.12.2018 que Dispõe sobre os condomínios horizontais, conforme previsto no artigo 215, Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial - PDDT – Lages, considerando a necessidade de algumas adequações entre elas propõe-se a compensação por parte do empreendedor ao Município, ou seja, possibilitando (a critério da municipalidade) a conversão de áreas institucionais em reforma e melhoria de equipamentos públicos, viabilizando assim uma relação de benefício mútuo para o empreendedor que deseja investir em Lages, como também ao Município que, além de receber novos investimentos, poderá tornar viável a instalação de empreendimentos da categoria de condomínios na cidade.

Atenciosamente

Antonio Ceron

Prefeito

Palhoça

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.664, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2640672

DECRETO Nº 2.664, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

PORROGA O DECRETO Nº 2.651/2020 QUE ESTABELECE SOBRE AS MEDIDAS PARA COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e considerando a situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 2.651, de 28 de agosto de 2020 e sua alterações posteriores, por mais 07 (sete) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2020.

Palhoça, 11 de setembro de 2020.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

São José

PREFEITURA

DECRETO 13793/2020

Publicação Nº 2640158

DECRETO N.º 13793/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de continuar o trabalho de controlar a disseminação da doença no Município de São José; CONSIDERANDO a Portaria SES n. 464/2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina; CONSIDERANDO o alinhamento dos prefeitos das cidades de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu em busca de medidas unificadas para controle da pandemia de forma regional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 14 dias:

I - Fica permitido o acesso de pessoas à areia das praias, nos seguintes casos:

- prática individual de esportes e atividades físicas condicionados ao distanciamento social mínimo de 1,5 metros de distância e o uso obrigatório de máscara;
- a prática de pesca de arrasto e de tainha e maricultura;

II Os shoppings centers poderão funcionar todos os dias da semana, das 12h às 20h, e deverão observar as seguintes medidas adicionais:

- redução da taxa de ocupação máxima para 40% (quarenta por cento) da capacidade estabelecida pelo alvará do Corpo de Bombeiros, devendo sinalizar os estacionamentos e controlar o acesso de pedestres;
- utilizar sistema de ventilação forçada com renovação do ar a cada 20 minutos;
- funcionar com portas abertas;
- indicar coordenador local que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19;
- proibir a prova de roupa em banheiros, provadores ou quaisquer outros locais, bem como disponibilizar informações aos clientes acerca da referida proibição de prova de roupas;

III - III - As galerias e centros comerciais poderão funcionar todos os dias da semana, ficando proibida a prova de roupa em banheiros, provadores ou quaisquer outros locais e mediante a indicação de coordenador local que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19;

IV - Fica proibida a utilização de playgrounds, academias ao ar livre e arenas de esportes públicos em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

V - Fica proibida a concentração e a permanência de pessoas nos ambientes ao ar livre como parques, praças, calçadões e Beira-mar de São José aos finais de semana e feriados;

VI - Fica proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns dos condomínios residenciais, como piscinas, salões de festas, saunas, home cinema, excetuando-se as academias e pistas de caminhada ao ar livre, respeitando o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra e observadas as seguintes medidas adicionais:

- atendimento, no que couber, das disposições da Portaria SES nº 258 de 2020;
- controle de acesso à academia, sendo permitida apenas a presença dos residentes de um único apartamento por vez, ficando a critério do síndico sua abertura ou não, bem como a organização da agenda de utilização e o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

VII - Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, lutas, musculação, estúdios, danças, treinamentos funcionais, crossfit, natação, hidroginástica, hidroterapias e áreas afins poderão funcionar observando as seguintes medidas:

- cumprimento das normas previstas na Portaria SES nº 258/2020;
- limitar a ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade estabelecida pelo alvará do Corpo de Bombeiros e o distanciamento mínimo de 1,5m entre usuários;
- comprovar a realização de limpeza e desinfecção do ambiente e das superfícies uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
- utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
- adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;

f) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;

VIII - Fica autorizado o funcionamento dos complexos e arenas esportivas, exclusivamente para prática e treinamento de até quatro pessoas por quadra, com respeito ao distanciamento mínimo de 4m (quatro metros), desde que observadas as normas sanitárias vigentes na Portaria SES nº 275/2020 e mediante a adoção do uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;

IX – Continuam proibidos, em todo o território, treinos e jogos de desporto coletivo profissional e amador, ressalvadas as atividades constantes no Decreto 13673/2020;

X - Fica proibido o uso de saunas instaladas em hotéis, academias, clubes e condomínios;

XI - Em relação às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI devem ser observadas as disposições da Portaria GAB/SES nº 252, de 13 de abril de 2020, com as alterações/inclusões dos artigos subsequentes e, ainda:

- a) ficam proibidas as visitas aos residentes das Instituições de Longa Permanência de Idosos, com exceção de residente que esteja em situação de saúde que envolva risco de morte;
- b) todos os funcionários das ILPIs devem respeitar um rigoroso isolamento social quando fora da instituição, evitando ao máximo a exposição à possível contaminação por COVID-19;
- c) os profissionais das ILPIs não devem ser trabalhadores de outros serviços de saúde.
- d) as ILPIs não devem permitir a entrada de pessoas estranhas à instituição, com exceção à entrada de socorristas em razão de eventual emergência;

XII - Ficam proibidas as atividades e aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, podendo as aulas teóricas serem ministradas aos alunos através de vídeo aulas;

XIII - Ficam proibidos estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, sendo permitidos apenas os estágios obrigatórios de profissionais de saúde realizados na Rede Pública de Saúde;

XIV - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas, têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, todos os dias da semana, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:

- a) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;
- b) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
- c) permitir o máximo de quatro clientes por mesa, exceto nos casos de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas;
- d) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;
- e) no caso de restaurantes, a entrada do último cliente poderá se dar até às 23 horas;
- f) encerramento das atividades às 00 horas;
- g) proibição de narguilés;

XV - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, conveniências, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas poderão funcionar também na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), todos os dias da semana, com retirada na porta e/ou balcão (take out) ou drive thru, observando, ainda:

- a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;
- b) disponibilizar aos clientes autoatendimento somente de produtos devidamente embalados; e
- c) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

XVI - As Padarias e confeitarias poderão funcionar todos os dias, até às 23h, devendo observar as regras dispostas nos incisos anteriores quando desenvolver serviços de café e lanchonete;

XVII - Fica autorizada a prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% da capacidade do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;

XVIII - Os serviços autônomos e de profissionais liberais que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscaras;

XIX - Os demais estabelecimentos comerciais (inclusive lojas de departamentos ou não, lojas de materiais de construção, de comércio de veículos, de roupas e similares), poderão funcionar todos os dias da semana, das 06h às 20h, devendo respeitar as seguintes exigências:

- a) permitir a limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;
- b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de aparelhos de ar condicionado;
- d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros);
- e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento)

e utilizem máscaras;

f) fica proibida a experimentação de roupas;

g) estabelecimentos com mais de 1000 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartazes com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;

XX - Os supermercados poderão funcionar todos os dias, das 6h às 23h e deverão observar as seguintes normas adicionais:

a) os que possuem mais de 1000 m² deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos, bem como dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local;

b) deverão operar com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento);

c) proibir a degustação de alimentos e bebidas;

d) permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;

e) excepcionalmente, o cliente poderá adentrar ao estabelecimento acompanhado de crianças menores de 12 anos.

XXI - As conveniências de postos de combustíveis deverão encerrar suas atividades às 23 horas durante todos os dias da semana e com observância das regras de higienização e distanciamento social com proibição do consumo de alimentos e bebidas no local;

XXII - As conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis 24h poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local;

XXIII - Os hotéis, pousadas e similares deverão cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020 e, ainda, deverão cumprir, no que couber, as seguintes medidas adicionais:

a) no momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;

b) os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;

c) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

d) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas e salas de reunião;

e) fica recomendada a não utilização de sistemas de ar-condicionado central;

f) os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;

g) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diariamente para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;

h) todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

i) os espaços de playgrounds devem funcionar com agendamento prévio e dispor de profissional responsável pela supervisão do uso, cumprimento das regras sanitárias de distanciamento e higienização e, ainda:

1. respeitar a limitação máxima de uma criança por brinquedo e, no máximo, cinco crianças com um acompanhante cada no espaço ao mesmo tempo;

2. respeitar o distanciamento social recomendado de dois metros entre todos os usuários, salvo aqueles ocupantes da mesma unidade habitacional;

3. realizar a higienização com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização, após a utilização por cada usuário;

4. disponibilizar álcool gel 70% para higienização de mãos.

j) as piscinas poderão ser utilizadas individualmente ou por ocupantes da mesma unidade habitacional, mediante agendamento, desde que disponham de colaborador para higienização das áreas de contato e aplicação das regras sanitárias vigentes e, ainda:

1. que os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estejam em conformidade com as normas vigentes;

2. higienizar após cada utilização as escadas, mesas, espreguiçadeiras ou qualquer outro mobiliário utilizado pelo(s) usuário(s);

3. As orientações ao usuário devem estar em local visível e que seja disponibilizado álcool gel;

4. Não permitir a utilização por pessoas com sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19.

k) as academias poderão ser utilizadas desde que licenciadas para este fim, com supervisão de um profissional durante todo turno de funcionamento e cumprimento das regras previstas na Portaria SES nº 258/2020;

XXIV - As igrejas, templos religiosos e afins, poderão funcionar com ocupação máxima de 30%, e deverão cumprir as seguintes obrigações:

a) observar o disposto na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

b) garantir a circulação de ar externo, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;

c) quando maior de 300m², realizar a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;

d) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

e) deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXV - As feiras livres poderão ocorrer de segunda à sábado e devem obedecer ao seguinte regramento:

a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;

b) Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 4 metros entre as barracas;

c) Deve ser atendido um cliente por vez e por atendente, mantendo o distanciamento de 1,5 metros;

d) Cada barraca é responsável pela organização de sua fila e deve garantir o distanciamento de 2 metros entre cada cliente;

e) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;

- f) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;
- g) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração.
- h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;
- i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes.

XXVI - Continuam proibidas em todo território municipal as atividades de cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, ressalvada a modalidade drive in, prevista e regulamentada na forma do Decreto Municipal N.º 13449/2020;

XXVII - Ficam proibidas as festas residenciais, estando o descumprimento desta determinação sujeito, em caso de flagrante delito, ao ingresso de autoridades competentes em residência para verificação, nos termos art. 5º, XI, da Constituição Federal e do art. 268 do Código Penal;

XXVIII - As agências bancárias deverão, em dias de semana, dispor de um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas, exigindo o uso de máscaras e devem dispor de álcool gel 70% junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana.

XXIX – Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, ensino superior e pós-graduação.

XXX - Continua proibido em todo território municipal o ingresso de veículos de transporte rodoviário interestadual de passageiros, bem como de veículos de turismo e de fretamento para transporte de pessoas, exceto os expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXXI – Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, nos estabelecimentos a que se referem os incisos II, XIV e XV, com observância aos seguintes critérios:

- a) que o volume esteja dentro do permitido pela legislação específica;
- b) que o encerramento das apresentações ocorra uma hora antes do encerramento das atividades do estabelecimento;
- c) que o ambiente seja ventilado, ficando vedada apresentações musicais em ambientes totalmente fechados;
- d) que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de raio entre os artistas;
- e) que o número de artistas por apresentação seja limitado a, no máximo, três;
- f) que se utilize barreira física entre os artistas e o público;
- g) que se diminua o tempo total da apresentação ou a segmento para que o público não permaneça longos períodos no estabelecimento;

XXXII – Fica permitida, de segunda à sexta-feira, a realização de atividades físico-desportivas nos ambientes ao ar livre como parques, praças, calçadões e Beira Mar de São José de forma individual que observem o distanciamento social mínimo de 1,5 metros de distância e o uso obrigatório de máscara.

XXXIII - Fica permitida a realização de atividades físico-desportivas orientadas por assessorias esportivas e treinadores de corrida que se limitem à concentração máxima de seis pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5 metros demarcados no chão, uso obrigatório de máscara e observância aos dias permitidos no inciso XXXI deste artigo, quando executadas nos locais nele mencionados

§1º - Para fins deste decreto considera-se supermercado e hipermercado apenas o estabelecimento cuja atividade comercial seja predominantemente de gêneros alimentícios (superior a cinquenta por cento dos itens comercializados no estabelecimento) e que possua o devido Alvará Sanitário.

§2º - Bares e restaurantes que estiverem localizados na área externa de shoppings centers e possuem entrada exclusiva poderão funcionar de acordo com os critérios definidos nos incisos XV e XVI deste artigo, mediante a utilização exclusiva do acesso externo.

§ 3º - As praças de alimentação localizadas nos shoppings Centers poderão funcionar até as 22h.

§ 4º - AS aulas práticas de cursos técnicos poderão funcionar desde que respeitem a Portaria 347 de 22/05/2020 e Portaria 448 de 29/06/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. É obrigatória a utilização de máscara em todo território municipal.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica também às áreas comuns dos condomínios residenciais.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos que descumprirem as regras previstas neste Decreto devem ser interditados por, no mínimo, 7 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação de multas, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em prazo anterior.

Art. 4º. As medidas dispostas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 5º. Este Decreto não revoga outras normas vigentes que se aplicam a pandemia de COVID-19, desde que mais restritivas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as medidas em contrário, em especial o Decreto 13765/2020.

Paço Municipal em São José (SC), 11 de setembro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Secretária de Saúde

Siderópolis

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Publicação N° 2640695

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o Sr. WESLEY GERALDO FERREIRA, portador do RG 49520211-3-SP, CPF nº 422.906.118-83, para comparecimento à Secretaria de Administração de Siderópolis para fins de contratação decorrente do Chamamento Público Simplificado para Contratação Temporária nº 2/2020, de posse de todos os documentos constantes no Edital necessários a contratação, no cargo de Médico, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação deste termo.

Siderópolis, 11 de setembro de 2020.

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito

ESTER ZANETTE BARP

Secretária de Administração

Associações

AMUREL

ADITIVO CT 03/2019 - LABORE – SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA ME

Publicação Nº 2640752

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019.

CONTRATANTE: AMUREL – Associação dos Municípios da Região de Laguna, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Rio Branco, nº. 67, na cidade de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.998.170/0001-71, representada por seu titular o Prefeito Clesio Bardini Debiasi, Presidente da AMUREL.

CONTRATADA: Labore – Soluções para Administração Pública Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Henrique Heidemann, 210, Centro em Santa Rosa de Lima-SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.943.630/0001-62, neste ato, representada por sua sócia Luiza Stachechem Rech Santos.

As partes resolvem firmar de comum acordo o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Cláusula primeira – A Cláusula Primeira do Contrato n. 003/2019, que dispõe sobre o objeto avençado pelas partes, passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Item I: "O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos de consultoria e apoio operacional em favor da Contratante, relativo às atividades desenvolvidas pelos Secretários de Saúde e de Assistência Social, dos Municípios associados, nessas respectivas áreas, suporte aos Colegiados Regionais atinentes as políticas atendidas pela contratada, assessoria a contratante abrangendo os temas Assistência Social, Saúde, Direitos Humanos, Habitação e demais políticas de interface, articular para que tenha representação da Região nas diversas instâncias de pactuação e deliberação das políticas de assistência social e saúde no Estado, propondo e estimulando iniciativas de acordo com as demandas advindas dos Municipais;

Item II: prestação de serviços técnicos, de natureza administrativa, dedicada a oferecer suporte a Direção Executiva e demais funções administrativas da Amurel; dedicados inclusive a funções de planejamento de atividades; monitoramento de serviços externos que se desenvolvem in-loco no território dos Municípios Associados. "

Cláusula Segunda – Considerando o prazo remanescente, e a modificação do objeto contratado, as partes convencionam crescer ao valor original, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de modo que a remuneração das parcelas vincendas, em total de 5 (cinco) passará a ser R\$ 7.000,00 (cinco mil e sessenta e oito reais).

Cláusula Terceira – A forma de pagamento e as demais previsões contratuais permanecem inalteradas.

Cláusula quarta – As alterações que constam do presente aditivo passarão a vigor a partir da presente data, ficando mantido o encerramento contratual em 31 de dezembro de 2020.

E por terem convencionado e ser esta a vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.

Tubarão, 01 de agosto de 2020.

Clesio Bardini Debiasi
Presidente da AMUREL

Luiza Stachechem Rech Santos
Contratada

Testemunhas:

Everson Guimarães
CPF: 030.358.269-35

Celso Heidemann
CPF: 714.907.449-91

Consórcios

CIGA

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

Publicação Nº 2640078

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1494/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), inscrito no CNPJ sob n.º 09.427.503/0001-12, torna público que a retomada da Sessão Pública do Pregão Eletrônico N.º 03/2020 será no dia 15 de setembro de 2020 às 14:30 horas, na qual será realizada o julgamento da habilitação ou inabilitação das licitantes vencedoras da etapa de lances.

Florianópolis, 11 de setembro de 2020.
MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
Pregoeiro do CIGA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020 - COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO NA PROVA DE CONCEITO E CONVOCAÇÃO DA SUBSEQUENTE

Publicação Nº 2640481

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020
COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO NA PROVA DE CONCEITO E CONVOCAÇÃO DA SUBSEQUENTE

Referente: Desclassificação da empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A na prova de conceito dos Lotes 01 e 02. Convocação da licitante SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA. para realização de prova de conceito do sistema ofertado referente ao Lote 01. Convocação das licitantes SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A e INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERACAO EIRELI para a apresentação de novas propostas ao Lote 02 escoimadas dos vícios apontados que as desclassificaram.

DA DECISÃO REFERENTE AO LOTE 01

Trata-se da decisão pela desclassificação da empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A, primeira classificada da etapa de lances do PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 nos Lotes 01 e 02 e convocada para apresentar o sistema ofertado no dia 09/09/2020, por a mesma não alcançar satisfatoriamente os itens descritos no item 5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, sendo os seguintes subitens considerados inaptos pela Comissão Técnica:

Itens referentes a Prova de Conceito para Gerenciamento de Notebooks e Desktops: 5.8.1.2; 5.8.1.3; 5.8.3.4; 5.8.4.1; 5.8.5.2; 5.8.5.3; 5.8.7.1; 5.8.7.2; 5.8.7.3; 5.8.8.1 e itens referentes a Prova de Conceito de Gerenciamento de Servidores: 5.9.1.2; 5.9.1.3; 5.9.4.2; 5.9.4.3; 5.9.6.1; 5.9.6.2; 5.9.6.3; 5.9.7.1.

Assim, de acordo com o item 13.10 do Edital:

13.10 A PROPONENTE que não cumprir os requisitos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) será desclassificada pela Comissão Técnica avaliadora e não terá direito a qualquer indenização.

Considerando que a referida empresa foi a vencedora na fase de lances dos dois lotes do Edital (menor preço) e, contudo, foi desclassificada em ambos os lotes na prova de conceito (objeto irregular, não validado pela Comissão Técnica avaliadora durante a prova de conceito).

Por todos esses motivos, o Senhor Pregoeiro DECLASSIFICA as propostas classificadas em primeiro lugar para os Lotes 01 e 02, quais sejam, as duas da licitante SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A, nos termos do item 13 do Edital e demais disposições cogentes. Ato contínuo, determina-se a retomada da sessão pública da licitação a partir da etapa final de lances, convocando-se a proposta classificada em segundo lugar, da licitante SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA., referente ao Lote 01 para apresentação, em 21/09/2020 às 14:00 horas, do sistema ofertado (Prova de Conceito).

DA DECISÃO REFERENTE LOTE 02

Tendo em vista que a licitante INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERACAO EIRELI, no que tange ao valor ofertado, apresentou proposta de preços superior ao valor máximo fixado pela Administração no item 5 do Edital em comento, em clara afronta às disposições editalícias, o Sr. Pregoeiro DECLASSIFICA a proposta de preços desta licitante, em cumprimento ao subitem 12.2.3 do Edital de Edital do certame. Veja-se:

12.2 Serão desclassificadas as propostas:

12.2.3 que apresentarem, após superadas a disputa de lances e a negociação, preço superior ao máximo informado na Estimativa de Valor da Contratação – Anexo II deste Edital.

Do mesmo modo, o Sr. Pregoeiro DECLASSIFICA a proposta da licitante SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S/A. para o Lote 02, pois não validado, durante a Prova de Conceito realizada em 09 de setembro de 2020, pela Comissão Técnica Avaliadora, o objeto ofertado, por não possuir todos os requisitos mínimos elencados como obrigatórios, em especial no Termo de Referência do Edital em questão (Anexo I). Tendo em vista, então, que, para o lote 02, todas as propostas dos licitantes participantes foram desclassificadas (seja por apresentarem objeto irregular, seja em razão do preço ofertado superior ao admitido pela Administração em Edital – item 5), esta Administração fixa a todos os licitantes participantes do lote 02 o prazo de oito dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas acima, conforme artigo 48, §3º, da Lei Federal 8.666/93 e item 12.16 do Edital:

Lei 8.666/93. Art. 48. (...) § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

PE 01/2020. (...) 12.16 Caso todas as Propostas de Preços sejam desclassificadas, o Pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

Registra-se que tal medida consagra os princípios da celeridade e economia processual, ao dar seguimento ao procedimento ao invés, simplesmente, de iniciar uma nova licitação descartando a anterior.

De tal modo, fica marcada para o dia 24/09/2020, às 14h, a reabertura da sessão pública para continuidade do certame em relação ao Lote 02, com apresentação de novas propostas por estas licitantes participantes, agora sem os vícios antes apontados, que as desclassificaram. Dê-se ciência às empresas convocadas.

É o julgamento.

Marcus Vinícius da Silveira
Pregoeiro

Florianópolis, 11 de setembro de 2020.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

Publicação Nº 2639944

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC****ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020
 Processo Administrativo Nº 1664/2020
 Tipo: REGISTRO DE PREÇO
 PREGOEIRO: MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
 Data de Publicação: 05/08/2020 16:04:49

MOVIMENTOS DO PROCESSO

07/08/2020 11:16:09 ESCLARECIMENTO REQUERIDO VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP (21.997.155/0001- Entendemos que para comprovação da capacidade técnica, os licitantes poderão comprovar fornecimento de objeto similar a Chromebooks, como notebooks e tablets. Está correto o entendimento? Entendemos que o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal atestada, conforme lei de licitações. Entendimento está correto? Edital menciona locais de entrega, mas não traz a relação. Quais seriam?

07/08/2020 11:16:44 ESCLARECIMENTO REQUERIDO VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP (21.997.155/0001- 11.1 Imediatamente após a inserção das informações da proposta eletrônica, deverá, obrigatoriamente, ser inserido o Anexo III – Formulário da Proposta de Preço, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, sem qualquer dado que possibilite a sua identificação, pois qualquer informação que identifique o proponente (como telefone, endereço, logo da empresa, etc) implicará DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. No entanto, o sistema BLL não está habilitado para comportar anexos no ato do cadastramento da proposta eletrônica. Por isso entendemos que qualquer anexo deverá ser enviado após a fase de lances. O entendimento está correto?

07/08/2020 11:16:59 ESCLARECIMENTO REQUERIDO VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP (21.997.155/0001- 10.9 Os licitantes deverão informar no campo "VALOR TOTAL" o preço total do lote (somatório dos valores totais dos itens dos lotes), para com este participar da disputa de lances. No entanto, o sistema está parametrizado com oferta pelo valor unitário. Não há campo de valor total. Por isso entendemos que, no sistema, será apresentada a oferta pelo valor unitário sendo os lances pelo valor total. Entendimento está correto?

11/08/2020 11:17:12 ESCLARECIMENTO REQUERIDO OMNI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (38.029.534/0001-13) Não conseguimos identificar no Edital ou nas minutas o prazo de entrega dos produtos. Da mesma forma não há informação de local (is) de entrega. Favor esclarecer. Para Lotes 1 e 2 e 4 é solicitado "Resistente a quedas e a derramamento de líquidos". Uma vez que a Lei 8666/93 determina que o julgamento das propostas ocorra em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo entre outros, questionamos qual o grau de proteção – resistente a no mínimo quantos ml de líquido e resistente a quedas de no mínimo qual altura - será considerado para efeitos de aceitação do produto e quais as certificações ou relatórios de ensaio serão exigidos para sua comprovação. Não está definido o prazo de pagamento. Favor informar qual o prazo e como será a contagem haja vista previsão de atestes (provisório e definitivo).

11/08/2020 11:17:47 ESCLARECIMENTO REQUERIDO OMNI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (38.029.534/0001-13) No recebimento do objeto há previsão de ateste provisório, emitido em até 10 dias. Já o recebimento definitivo, ocorrerá em até 5 dias do recebimento provisório. Questionamos: a) O início de contagem dos 10 dias para o recebimento provisório se dará com a comprovação da entrega. Está correto o entendimento? b) Transcorridos os 10 dias previstos, sem manifestação da contratante, será considerado como ateste tácito, iniciando a contagem do ateste definitivo que manterá a premissa, qual seja, ateste tácito caso não ocorra manifestação da contratante. Está correto o entendimento? Caso contrário esclarecer. No termo de referência, em cada item é mencionado: "A administração solicitará amostra do equipamento somente ao vencedor do certame para testes e homologação". Já no item 5.9 é mencionado: "O Órgão Gerenciador poderá solicitar amostras dos itens registrados e, se for o caso, ...". Uma vez que o TR define a obrigatoriedade da amostra e o item 5.9 define que a solicitação ficará a critério do órgão gerenciador, solicitamos esclarecer: a) Será obrigatória a apresentação da amostra após a disputa? b) Qual o prazo para entrega da mesma? c) Em se tratando de homologação, entendemos que dita sessão será aberta à participação de licitantes que queiram acompanhar os testes para verificar aderência do produto. Está correto o entendimento? Caso contrário esclarecer.

11/08/2020 11:18:22 ESCLARECIMENTO REQUERIDO OMNI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (38.029.534/0001-13) No item 5.1 – disposições gerais é definido: "5.1 O contrato a ser firmado pelo CONTRATANTE será de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por lote, no que tange aos lotes 01, 02, 03 e 04, a fim de viabilizar o fornecimento pela CONTRATADA (assegurando melhor preço no pregão), sendo facultado à CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos caso o valor não atinja o mínimo estipulado" Considerando os valores máximos estimados publicados no edital, o valor de contratação mínima de R\$ 15.000,00 nos parece incompatível. Por exemplo, no caso do lote 1, a contratação mínima seria em torno de 7 unidades. Ainda mais pela capacidade exigida no gabinete de recarga, transporte e armazenamento, de 35 unidades. Solicitamos confirmar se as contratações mínimas serão mantidas nos valores mencionados.

11/08/2020 17:41:30 CADASTRO DE PROPOSTA MULTILASER INDUSTRIAL S.A

14/08/2020 09:02:29 CADASTRO DE PROPOSTA BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

14/08/2020 09:21:38 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

14/08/2020 09:43:38 CADASTRO DE PROPOSTA TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA

Gerado em: 09/09/2020 15:18:50

1 de 11

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

14/08/2020 13:00:51 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ) (81.243.735/0001-48)
Segue em anexo a Impugnação, que também foi enviada por e-mail.

14/08/2020 13:06:37 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ) (81.243.735/0001-48)
Segue em anexo o DOC 01 - Estatuto e Atas e DOC 02 - Procuração, que também foram enviados por e-mail

14/08/2020 13:52:58 PROCESSO SUSPENSO PREGOEIRO

Motivo: Apreciação de Impugnações ao Edital, realização de diligências e reapreciação (avaliação e correção) do respectivo instrumento convocatório, se for o caso.

14/08/2020 14:06:48 CADASTRO DE PROPOSTA SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

21/08/2020 13:42:57 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Publicados no site: <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

21/08/2020 13:43:04 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Publicados no site: <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

21/08/2020 13:43:15 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Publicados no site: <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

21/08/2020 13:43:20 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Publicados no site: <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

21/08/2020 13:43:28 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Publicados no site: <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

21/08/2020 13:43:33 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Publicados no site: <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

04/09/2020 10:40:07 CADASTRO DE PROPOSTA JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA

08/09/2020 16:06:56 CADASTRO DE PROPOSTA HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E

08/09/2020 16:10:16 CADASTRO DE PROPOSTA L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME

08/09/2020 16:19:55 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME

08/09/2020 17:18:37 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E

08/09/2020 20:11:20 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MULTILASER INDUSTRIAL S.A

09/09/2020 08:19:00 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA

09/09/2020 10:08:00 CADASTRO DE PROPOSTA MICROSENS S.A.

09/09/2020 10:10:39 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MICROSENS S.A.

09/09/2020 10:45:04 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA

09/09/2020 11:20:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Não foi possível a liberação de anexo de arquivo na proposta. Sendo assim, ninguém será desclassificado por este motivo. Este documento da descrição detalhada deverá ser entregue junto com os Documentos de Habilitação, 90 min após a disputa de preços.

09/09/2020 11:23:08 CADASTRO DE PROPOSTA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP

09/09/2020 12:07:02 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

09/09/2020 12:48:59 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP

09/09/2020 12:51:18 CADASTRO DE PROPOSTA DANUSA SILVA DE SOUZA

09/09/2020 13:44:20 MENSAGEM PREGOEIRO

12.14.2 A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, digitalizada para o e-mail: licitacao@ciga.sc.gov.br.

09/09/2020 13:56:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde a todos

09/09/2020 14:00:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Declaro aberta a sessão.

09/09/2020 14:00:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Serão liberados para o tempo rândomico um por vez, mas ao longo da sessão poderão ser liberados mais lotes dependendo do andamento da sessão.

09/09/2020 14:50:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Ultimo lote em disputa no tempo randômico.

09/09/2020 14:51:03 MENSAGEM PREGOEIRO

13.1 O licitante declarado aprovado na etapa de lances terá o prazo máximo de 90 (noventa) minutos para enviar digitalizado, para o e-mail licitacao@ciga.sc.gov.br, os documentos necessários para habilitação discriminados no subitem 13.2, bem como a proposta de preços atualizada, devem ser remetidos para o Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 04/2020 do CIGA, no endereço constante no subitem 3.5 do edital.

09/09/2020 14:51:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Núm. Processo: 02/2020

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Chromebook Tipo 1**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO,	091	03.115.002/0001-14	80.700.000,00	61.310.000,00	Sim
2 MULTILASER INDUSTRIAL S.A	075	59.717.553/0006-17	61.320.000,00	61.320.000,00	Não
3 SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM	017	06.159.434/0001-15	99.000.000,00	68.744.000,00	Não
4 MICROSENS S.A.	032	78.126.950/0011-26	75.900.000,00	68.744.650,00	Não
5 L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	081	14.693.114/0001-79	90.000.000,00	70.000.000,00	Sim
6 DANUSA SILVA DE SOUZA	025	11.600.423/0001-69	90.000.000,00	72.000.000,00	Sim
7 BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS	009	07.384.807/0004-67	96.017.700,00	96.017.700,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/08/2020 16:04:48	PUBLICADO				
06/08/2020 12:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
14/08/2020 13:52:58	SUSPENSO				
26/08/2020 16:10:38	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
26/08/2020 16:10:44	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
09/09/2020 13:50:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
09/09/2020 14:01:17	DISPUTA				
09/09/2020 14:01:17	LANCE	MULTILASER INDUSTRIAL S.A		61.320.000,00	
09/09/2020 14:01:17	LANCE	BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		96.017.700,00	
09/09/2020 14:01:17	LANCE	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		99.000.000,00	
09/09/2020 14:01:17	LANCE	HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E		80.700.000,00	
09/09/2020 14:01:17	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME		90.000.000,00	
09/09/2020 14:01:17	LANCE	MICROSENS S.A.		75.900.000,00	
09/09/2020 14:01:17	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA		90.000.000,00	
09/09/2020 14:01:25	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
O lote entrará em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.					
09/09/2020 14:01:26	PRÉ-RANDÔMICO				
09/09/2020 14:04:27	LANCE	HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E		61.310.000,00	
09/09/2020 14:06:26	TEMPO RANDÔMICO				
09/09/2020 14:08:26	LANCE	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		75.000.000,00	
09/09/2020 14:09:40	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA		72.000.000,00	
09/09/2020 14:10:43	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME		70.000.000,00	
09/09/2020 14:12:48	LANCE	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		69.000.000,00	
09/09/2020 14:15:32	LANCE	MICROSENS S.A.		68.759.650,00	
09/09/2020 14:16:35	LANCE	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA		68.755.000,00	
09/09/2020 14:17:10	LANCE	MICROSENS S.A.		68.744.650,00	

Gerado em: 09/09/2020 15:18:50

3 de 11

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

09/09/2020 14:18:12 **LANCE** SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **68.744.000,00**

09/09/2020 14:19:26 **HABILITAÇÃO**

09/09/2020 14:19:26 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta é HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

**LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Chromebook Tipo 2**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: ACER	Modelo: C733T-COQD
Descrição: Chromebook Tipo 2			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 2.618,00	Valor Total: 26.180.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO,	006	03.115.002/0001-14	29.800.000,00	26.180.000,00	Sim
2 MULTILASER INDUSTRIAL S.A	057	59.717.553/0006-17	26.190.000,00	26.190.000,00	Não
3 VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP	048	21.997.155/0001-14	100.000.000,00	27.498.000,00	Sim
4 L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	075	14.693.114/0001-79	35.000.000,00	32.000.000,01	Sim
5 BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS	073	07.384.807/0004-67	32.005.900,00	32.005.900,00	Não
6 DANUSA SILVA DE SOUZA	008	11.600.423/0001-69	40.000.000,00	39.000.000,00	Sim
7 SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM	096	06.159.434/0001-15	58.000.000,00	42.000.000,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

05/08/2020 16:04:48 **PUBLICADO**

06/08/2020 12:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

14/08/2020 13:52:58 **SUSPENSO**

26/08/2020 16:10:38 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

26/08/2020 16:10:44 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

09/09/2020 13:50:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

09/09/2020 14:01:17 **DISPUTA**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** MULTILASER INDUSTRIAL S.A **26.190.000,00**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** BINARIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA **32.005.900,00**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **58.000.000,00**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E **29.800.000,00**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME **35.000.000,00**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP **100.000.000,00**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** DANUSA SILVA DE SOUZA **40.000.000,00**

09/09/2020 14:06:30 **LANCE** VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP **34.999.000,00**

09/09/2020 14:08:06 **LANCE** VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP **33.600.000,00**

09/09/2020 14:09:24 **LANCE** SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **42.000.000,00**

09/09/2020 14:19:03 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O lote entrará em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.

Gerado em: 09/09/2020 15:18:50

4 de 11

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

09/09/2020 14:19:03 **PRÉ-RANDÔMICO**

09/09/2020 14:19:39 **LANCE** L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME **32.000.000,01**

09/09/2020 14:20:50 **LANCE** HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E **26.180.000,00**

09/09/2020 14:24:03 **TEMPO RANDÔMICO**

09/09/2020 14:24:43 **LANCE** VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP **31.990.000,00**

09/09/2020 14:25:24 **LANCE** DANUSA SILVA DE SOUZA **39.000.000,00**

09/09/2020 14:27:02 **LANCE** VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP **27.498.000,00**

09/09/2020 14:28:03 **HABILITAÇÃO**

09/09/2020 14:28:04 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta é HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

**LOTE 3 - HABILITAÇÃO
Chromebook Tipo 3**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: SANSUNG Modelo: XE521QAB-ADJBR
 Descrição: Chromebook Tipo 3
 Quantidade: 1.500 **Valor Unit.: 3.014,00** **Valor Total: 4.521.000,00**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO,	004	03.115.002/0001-14	5.325.000,00	4.521.000,00	Sim
2 L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	046	14.693.114/0001-79	7.500.000,00	5.199.999,00	Sim
3 SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM	051	06.159.434/0001-15	7.575.000,00	5.200.000,00	Não
4 DANUSA SILVA DE SOUZA	083	11.600.423/0001-69	6.750.000,00	6.750.000,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/08/2020 16:04:48 **PUBLICADO**

06/08/2020 12:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

14/08/2020 13:52:58 **SUSPENSO**

26/08/2020 16:10:38 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

26/08/2020 16:10:44 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

09/09/2020 13:50:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

09/09/2020 14:01:17 **DISPUTA**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **7.575.000,00**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E **5.325.000,00**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** DANUSA SILVA DE SOUZA **6.750.000,00**

09/09/2020 14:01:17 **LANCE** L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME **7.500.000,00**

09/09/2020 14:05:09 **MENSAGEM** PREGOEIRO

Edital: 12.2 Serão desclassificadas as propostas:

12.2.3 que apresentarem, após superadas a disputa de lances e a negociação, preço superior ao máximo informado na Estimativa de Valor da Contratação – Anexo II deste Edital.

09/09/2020 14:10:10 **LANCE** SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA **5.300.000,00**

Gerado em: 09/09/2020 15:18:50

5 de 11

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

09/09/2020 14:28:34 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O lote entrará em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.

09/09/2020 14:28:34 **PRÉ-RANDÔMICO**

09/09/2020 14:29:18	LANCE	HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E	5.290.000,00
09/09/2020 14:30:12	LANCE	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	5.280.000,00
09/09/2020 14:30:35	LANCE	HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E	5.270.000,00
09/09/2020 14:31:20	LANCE	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	5.265.000,00
09/09/2020 14:31:41	LANCE	HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E	5.240.000,00
09/09/2020 14:32:23	LANCE	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	5.239.000,00
09/09/2020 14:32:32	LANCE	HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E	4.521.000,00
09/09/2020 14:33:24	LANCE	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	5.200.000,00
09/09/2020 14:33:34	TEMPO RANDÔMICO		
09/09/2020 14:39:54	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	5.199.999,00

09/09/2020 14:41:34 **HABILITAÇÃO**

09/09/2020 14:41:34 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA

O detentor da melhor oferta é HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

**LOTE 4 - HABILITAÇÃO
Chromebook Tipo 4**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Samsung	Modelo: Chromebook 4+ XE350XBA-K01US
Descrição: Chromebook Tipo 4			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 5.201,00		Valor Total: 2.600.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM	053	06.159.434/0001-15	2.656.500,00	2.600.500,00	Não
2 L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	036	14.693.114/0001-79	3.500.000,00	3.397.000,01	Sim
3 DANUSA SILVA DE SOUZA	029	11.600.423/0001-69	3.400.000,00	3.398.999,99	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/08/2020 16:04:48	PUBLICADO		
06/08/2020 12:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
14/08/2020 13:52:58	SUSPENSO		
26/08/2020 16:10:38	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
26/08/2020 16:10:44	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
09/09/2020 13:50:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
09/09/2020 14:01:18	DISPUTA		
09/09/2020 14:01:18	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	3.500.000,00
09/09/2020 14:01:18	LANCE	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	2.656.500,00
09/09/2020 14:01:18	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	3.400.000,00

Gerado em: 09/09/2020 15:18:50

6 de 11

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

09/09/2020 14:05:52	LANCE	SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	2.600.500,00
09/09/2020 14:12:06	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	3.499.000,00
09/09/2020 14:12:20	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	3.399.000,00
09/09/2020 14:37:56	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O lote entrará em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.			
09/09/2020 14:37:56	PRÉ-RANDÔMICO		
09/09/2020 14:42:56	TEMPO RANDÔMICO		
09/09/2020 14:43:32	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	3.398.999,99
09/09/2020 14:44:38	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	3.397.000,01
09/09/2020 14:46:56	HABILITAÇÃO		
09/09/2020 14:46:56	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA			

**LOTE 5 - HABILITAÇÃO
Estação de recarga móvel**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: movplan	Modelo: charge mate 3612
Descrição: Estação de recarga móvel			
Quantidade: 1.100	Valor Unit.: 1.899,9991	Valor Total: 2.089.999,01	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	091	71.985.014/0001-50	4.741.000,00	2.089.999,00	Sim
2 TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	083	62.517.297/0001-14	5.203.000.000,00	2.090.000,00	Não
3 DANUSA SILVA DE SOUZA	037	11.600.423/0001-69	6.050.000,00	4.616.698,05	Sim
4 HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO,	055	03.115.002/0001-14	5.280.000,00	4.616.700,00	Sim
5 L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	067	14.693.114/0001-79	8.800.000,00	8.800.000,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/08/2020 16:04:48	PUBLICADO		
06/08/2020 12:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
14/08/2020 13:52:58	SUSPENSO		
26/08/2020 16:10:38	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
26/08/2020 16:10:44	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
09/09/2020 13:50:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
09/09/2020 14:01:18	DISPUTA		
09/09/2020 14:01:18	LANCE	HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E	5.280.000,00
09/09/2020 14:01:18	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	5.203.000.000,00
09/09/2020 14:01:18	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	4.741.000,00
09/09/2020 14:01:18	LANCE	L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME	8.800.000,00
09/09/2020 14:01:18	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	6.050.000,00
09/09/2020 14:05:08	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	4.740.000,00

Gerado em: 09/09/2020 15:18:50

7 de 11

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

09/09/2020 14:05:34	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	4.735.000,00
09/09/2020 14:05:50	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	4.690.000,00
09/09/2020 14:06:17	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	4.455.000,00
09/09/2020 14:06:51	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	4.454.000,00
09/09/2020 14:07:14	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	4.224.000,00
09/09/2020 14:07:59	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	4.220.000,00
09/09/2020 14:08:48	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	4.125.000,00
09/09/2020 14:09:06	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	4.124.000,00
09/09/2020 14:09:34	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	3.990.000,00
09/09/2020 14:09:49	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	3.980.000,00
09/09/2020 14:10:04	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	3.800.000,00
09/09/2020 14:10:23	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	3.798.000,00
09/09/2020 14:10:45	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	3.610.000,00
09/09/2020 14:11:05	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	3.600.000,00
09/09/2020 14:11:24	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	3.350.000,00
09/09/2020 14:11:58	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	3.349.000,00
09/09/2020 14:12:16	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	3.348.000,00
09/09/2020 14:12:45	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	3.140.000,00
09/09/2020 14:13:47	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	3.100.000,00
09/09/2020 14:15:02	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	3.050.000,00
09/09/2020 14:31:44	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	3.049.000,00
09/09/2020 14:31:56	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	2.800.000,00
09/09/2020 14:43:00	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	2.799.000,00
09/09/2020 14:43:12	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	2.620.000,00
09/09/2020 14:47:56	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	2.619.000,00
09/09/2020 14:48:08	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	2.470.000,00
09/09/2020 14:48:20	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	5.279.999,99
09/09/2020 14:48:38	LANCE	HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E	4.616.700,00
09/09/2020 14:48:51	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	5.279.999,98
09/09/2020 14:49:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
		O lote entrará em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.	
09/09/2020 14:49:49	PRÉ-RANDÔMICO		
09/09/2020 14:50:03	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,99
09/09/2020 14:50:20	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,95
09/09/2020 14:50:31	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,90
09/09/2020 14:50:40	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,80
09/09/2020 14:54:27	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	2.469.000,00
09/09/2020 14:54:37	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	2.468.000,00
09/09/2020 14:54:41	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	2.340.000,00
09/09/2020 14:54:49	TEMPO RANDÔMICO		
09/09/2020 14:54:53	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,70
09/09/2020 14:55:00	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,60
09/09/2020 14:55:06	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,50
09/09/2020 14:55:14	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	2.335.000,00

Gerado em: 09/09/2020 15:18:50

8 de 11



**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

09/09/2020 14:55:15	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,40
09/09/2020 14:55:16	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	2.335.124,00
09/09/2020 14:55:22	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,30
09/09/2020 14:55:27	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	2.330.000,00
09/09/2020 14:55:32	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,20
09/09/2020 14:55:35	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	2.290.000,00
09/09/2020 14:55:38	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,10
09/09/2020 14:55:43	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.699,00
09/09/2020 14:55:50	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	2.200.000,00
09/09/2020 14:55:58	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,99
09/09/2020 14:56:04	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	2.199.000,00
09/09/2020 14:56:05	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,98
09/09/2020 14:56:14	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,97
09/09/2020 14:56:21	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,96
09/09/2020 14:56:31	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,95
09/09/2020 14:56:35	LANCE	TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA	2.090.000,00
09/09/2020 14:56:47	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,94
09/09/2020 14:56:55	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,93
09/09/2020 14:57:00	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,92
09/09/2020 14:57:04	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,91
09/09/2020 14:57:09	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,90
09/09/2020 14:57:14	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,89
09/09/2020 14:57:18	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,88
09/09/2020 14:57:23	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,87
09/09/2020 14:57:28	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,86
09/09/2020 14:57:34	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,85
09/09/2020 14:57:41	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,84
09/09/2020 14:57:46	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,83
09/09/2020 14:57:51	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,82
09/09/2020 14:57:56	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,81
09/09/2020 14:58:02	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,80
09/09/2020 14:58:07	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,79
09/09/2020 14:58:12	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,78
09/09/2020 14:58:16	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,77
09/09/2020 14:58:20	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,76
09/09/2020 14:58:25	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,75
09/09/2020 14:58:31	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,74
09/09/2020 14:58:36	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,73
09/09/2020 14:58:41	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,72
09/09/2020 14:58:46	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,71
09/09/2020 14:58:51	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,70
09/09/2020 14:59:01	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,69
09/09/2020 14:59:07	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,68
09/09/2020 14:59:13	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,67

Gerado em: 09/09/2020 15:18:50

9 de 11

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

09/09/2020 14:59:17	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,66
09/09/2020 14:59:22	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,65
09/09/2020 14:59:26	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,64
09/09/2020 14:59:32	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,63
09/09/2020 14:59:37	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,62
09/09/2020 14:59:37	LANCE	JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA	2.089.999,00
09/09/2020 14:59:44	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,61
09/09/2020 14:59:49	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,60
09/09/2020 15:00:25	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,59
09/09/2020 15:00:32	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,58
09/09/2020 15:00:36	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,57
09/09/2020 15:00:41	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,56
09/09/2020 15:00:45	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,55
09/09/2020 15:00:50	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,54
09/09/2020 15:00:55	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,53
09/09/2020 15:01:01	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,52
09/09/2020 15:01:07	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,51
09/09/2020 15:01:12	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,50
09/09/2020 15:01:56	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,49
09/09/2020 15:02:01	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,48
09/09/2020 15:02:06	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,47
09/09/2020 15:02:11	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,46
09/09/2020 15:02:17	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,45
09/09/2020 15:02:24	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,44
09/09/2020 15:02:29	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,43
09/09/2020 15:02:35	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,42
09/09/2020 15:02:43	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,41
09/09/2020 15:02:47	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,40
09/09/2020 15:02:53	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,39
09/09/2020 15:02:57	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,38
09/09/2020 15:03:01	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,37
09/09/2020 15:03:05	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,36
09/09/2020 15:03:11	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,35
09/09/2020 15:03:15	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,34
09/09/2020 15:03:19	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,33
09/09/2020 15:03:23	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,32
09/09/2020 15:03:27	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,31
09/09/2020 15:03:32	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,30
09/09/2020 15:03:37	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,29
09/09/2020 15:03:42	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,28
09/09/2020 15:03:48	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,27
09/09/2020 15:04:02	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,26
09/09/2020 15:04:06	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,25
09/09/2020 15:04:11	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,24

Gerado em: 09/09/2020 15:18:50

10 de 11

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

09/09/2020 15:04:15	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,23
09/09/2020 15:04:19	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,22
09/09/2020 15:04:23	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,21
09/09/2020 15:04:28	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,20
09/09/2020 15:05:58	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,19
09/09/2020 15:06:04	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,18
09/09/2020 15:06:08	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,17
09/09/2020 15:06:12	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,16
09/09/2020 15:06:22	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,15
09/09/2020 15:06:26	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,14
09/09/2020 15:06:32	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,13
09/09/2020 15:06:36	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,12
09/09/2020 15:06:41	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,11
09/09/2020 15:06:46	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,10
09/09/2020 15:10:08	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,09
09/09/2020 15:10:52	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,08
09/09/2020 15:12:10	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,07
09/09/2020 15:13:35	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,06
09/09/2020 15:18:12	LANCE	DANUSA SILVA DE SOUZA	4.616.698,05
09/09/2020 15:18:49	HABILITAÇÃO		
09/09/2020 15:18:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é JEYTECH COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA			

PREGOEIRO: MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

Publicação Nº 2639940

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC****ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
 Processo Administrativo Nº 1494/2020
 Tipo: AQUISIÇÃO
 PREGOEIRO: MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
 Data de Publicação: 18/08/2020 15:51:25

MOVIMENTOS DO PROCESSO

27/08/2020 15:12:18	CADASTRO DE PROPOSTA	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A
27/08/2020 16:32:44	PROCESSO SUSPENSO	PREGOEIRO
Motivo: Apreciação de Impugnações ao edital, realização de diligências e reapreciação (avaliação e correção) do respectivo instrumento convocatório, se for o caso.		
08/09/2020 15:49:52	CADASTRO DE PROPOSTA	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI
09/09/2020 19:17:34	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A
09/09/2020 23:31:02	CADASTRO DE PROPOSTA	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
10/09/2020 09:44:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
10/09/2020 09:49:24	CADASTRO DE PROPOSTA	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME
10/09/2020 09:59:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME
10/09/2020 12:45:37	CADASTRO DE PROPOSTA	ALGAR TELECOM S A
10/09/2020 12:47:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ALGAR TELECOM S A
10/09/2020 12:54:50	CADASTRO DE PROPOSTA	CLARO S/A
10/09/2020 13:10:12	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CLARO S/A
10/09/2020 13:16:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
Não foi possível a liberação de anexo de arquivo na proposta. Sendo assim, ninguém será desclassificado por este motivo. Este documento da descrição detalhada deverá ser entregue junto com os Documentos de Habilitação, 90 min após a disputa de preços.		
10/09/2020 13:58:49	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa tarde, vamos dar início a Pregão eletrônico as 14:00hs		
10/09/2020 13:59:47	MENSAGEM	PREGOEIRO
12.14.2 A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, digitalizada para o e-mail: licitacao@ciga.sc.gov.br.		
10/09/2020 14:00:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
Declaro aberta a sessão.		
10/09/2020 14:01:08	MENSAGEM	PREGOEIRO
Serão liberados para o tempo rândomico um por vez, mas ao longo da sessão poderão ser liberados mais lotes dependendo do andamento da sessão.		
10/09/2020 14:01:53	MENSAGEM	PREGOEIRO
Conforme Edital em seu Termo de Referência: Ressalta-se, no entanto, que a contratação de dois links para acesso à Internet (Lotes 1 e 2) operando em contingência ativa nos modelos expostos, visando alta disponibilidade dos serviços providos pelo CIGA e o acesso contínuo à Internet, só terá efetividade caso fornecidos por duas empresas com infraestrutura distintas para que não haja ponto de falha em comum, sendo essa uma característica mandatória a ser observada.		

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Prestação de serviço de acesso IP permanente

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviços	Modelo: Serviços
Descrição: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA e a Rede Mundial de Computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na Sede Administrativa do CIGA usando infraestrutura de fibra óptica, Ethernet, cabo ou par metálico, com fornecimento dos equipamentos necessários à Unidade 1 R\$ 1.849,67 R\$ 110.980,20 28 execução do serviço e suporte técnico			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 35.000,00		Valor Total: 35.000,00

Gerado em: 10/09/2020 14:45:11

1 de 9

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	019 06.312.970/0001-09	110.980,20	35.000,00	Sim
2 UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	023 02.255.187/0001-08	110.980,20	35.890,00	Não
3 ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	085 14.798.740/0001-20	110.980,20	38.000,00	Não
4 ALGAR TELECOM S A	089 71.208.516/0001-74	110.980,20	60.000,00	Não
5 MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA -	091 08.219.232/0001-47	110.980,00	110.980,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

18/08/2020 15:51:25	PUBLICADO		
18/08/2020 16:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
27/08/2020 16:32:44	SUSPENSO		
31/08/2020 09:44:30	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
31/08/2020 09:45:56	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
10/09/2020 13:50:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
10/09/2020 14:02:31	DISPUTA		
10/09/2020 14:02:31	LANCE ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		110.980,20
10/09/2020 14:02:31	LANCE MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME		110.980,00
10/09/2020 14:02:31	LANCE ALGAR TELECOM S A		110.980,20
10/09/2020 14:02:31	LANCE UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		110.980,20
10/09/2020 14:02:31	LANCE NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI		110.980,20
10/09/2020 14:02:41	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O lote entrará em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.			
10/09/2020 14:02:41	PRÉ-RANDÔMICO		
10/09/2020 14:03:52	LANCE ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		110.000,00
10/09/2020 14:04:16	LANCE UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		109.000,00
10/09/2020 14:04:19	LANCE ALGAR TELECOM S A		109.800,00
10/09/2020 14:04:31	LANCE ALGAR TELECOM S A		108.800,00
10/09/2020 14:04:35	LANCE NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI		108.000,00
10/09/2020 14:04:43	LANCE UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		107.500,00
10/09/2020 14:04:53	LANCE NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI		107.000,00
10/09/2020 14:04:58	LANCE ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		105.000,00
10/09/2020 14:05:09	LANCE ALGAR TELECOM S A		106.800,00
10/09/2020 14:05:09	LANCE UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		104.500,00
10/09/2020 14:05:11	LANCE ALGAR TELECOM S A		104.000,00
10/09/2020 14:05:19	LANCE ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		102.500,00
10/09/2020 14:05:19	LANCE ALGAR TELECOM S A		103.000,00
10/09/2020 14:05:23	LANCE UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		103.500,00
10/09/2020 14:05:27	LANCE ALGAR TELECOM S A		102.000,00
10/09/2020 14:05:32	LANCE NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI		100.000,00
10/09/2020 14:05:39	LANCE ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		101.500,00

Gerado em: 10/09/2020 14:45:11

2 de 9

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

10/09/2020 14:05:49	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	99.800,00
10/09/2020 14:06:00	LANCE	ALGAR TELECOM S A	99.000,00
10/09/2020 14:06:03	LANCE	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	97.000,00
10/09/2020 14:06:13	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	90.000,00
10/09/2020 14:06:18	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	96.800,00
10/09/2020 14:06:25	LANCE	ALGAR TELECOM S A	89.000,00
10/09/2020 14:06:33	LANCE	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	88.000,00
10/09/2020 14:06:41	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	86.000,00
10/09/2020 14:06:47	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	86.800,00
10/09/2020 14:07:03	LANCE	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	85.000,00
10/09/2020 14:07:07	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	85.800,00
10/09/2020 14:07:20	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	84.550,00
10/09/2020 14:07:27	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	84.000,00
10/09/2020 14:07:33	LANCE	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	83.500,00
10/09/2020 14:07:39	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	83.000,00
10/09/2020 14:07:41	TEMPO RANDÔMICO		
10/09/2020 14:07:42	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	82.900,00
10/09/2020 14:07:49	LANCE	ALGAR TELECOM S A	80.000,00
10/09/2020 14:07:54	LANCE	ALGAR TELECOM S A	79.500,00
10/09/2020 14:08:00	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	79.850,00
10/09/2020 14:08:04	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	78.500,00
10/09/2020 14:08:08	LANCE	ALGAR TELECOM S A	78.000,00
10/09/2020 14:08:09	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	77.850,00
10/09/2020 14:08:14	LANCE	ALGAR TELECOM S A	77.000,00
10/09/2020 14:08:22	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	76.666,00
10/09/2020 14:08:24	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	76.890,00
10/09/2020 14:08:25	LANCE	ALGAR TELECOM S A	76.000,00
10/09/2020 14:08:25	LANCE	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	75.500,00
10/09/2020 14:08:31	LANCE	ALGAR TELECOM S A	74.500,00
10/09/2020 14:08:33	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	75.000,00
10/09/2020 14:08:34	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	74.350,00
10/09/2020 14:08:42	LANCE	ALGAR TELECOM S A	74.000,00
10/09/2020 14:08:43	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	73.500,00
10/09/2020 14:08:48	LANCE	ALGAR TELECOM S A	72.000,00
10/09/2020 14:08:54	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	71.000,00
10/09/2020 14:08:55	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	73.050,00
10/09/2020 14:08:56	LANCE	ALGAR TELECOM S A	70.000,00
10/09/2020 14:09:01	LANCE	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	68.000,00
10/09/2020 14:09:03	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	69.850,00
10/09/2020 14:09:08	LANCE	ALGAR TELECOM S A	67.000,00
10/09/2020 14:09:15	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	65.000,00
10/09/2020 14:09:21	LANCE	ALGAR TELECOM S A	64.000,00
10/09/2020 14:09:24	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	64.760,00
10/09/2020 14:09:37	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	63.320,00

Gerado em: 10/09/2020 14:45:11

3 de 9

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

10/09/2020 14:09:39	LANCE	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	62.000,00
10/09/2020 14:09:45	LANCE	ALGAR TELECOM S A	60.000,00
10/09/2020 14:09:47	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	47.994,00
10/09/2020 14:09:55	LANCE	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	45.000,00
10/09/2020 14:10:02	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	44.000,00
10/09/2020 14:10:07	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	44.980,00
10/09/2020 14:10:19	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	43.890,00
10/09/2020 14:10:30	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	43.000,00
10/09/2020 14:10:50	LANCE	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	41.000,00
10/09/2020 14:10:52	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	40.000,00
10/09/2020 14:10:57	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	42.890,00
10/09/2020 14:11:15	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	39.750,00
10/09/2020 14:11:23	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	39.000,00
10/09/2020 14:11:47	LANCE	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	38.000,00
10/09/2020 14:11:52	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	37.000,00
10/09/2020 14:12:09	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	36.860,00
10/09/2020 14:12:15	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	36.000,00
10/09/2020 14:12:30	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	35.890,00
10/09/2020 14:12:36	LANCE	NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	35.000,00

10/09/2020 14:12:41 **HABILITAÇÃO**

10/09/2020 14:12:41 **NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI

**LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Prestação de serviço de acesso IP permanente (lote 2)**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: serviços	Modelo:
Descrição: Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados do Consórcio de Informática na gestão Pública Municipal – CIGA e a rede mundial de Computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na Sede Administrativa do CIGA usando infraestrutura de fibra óptica Ethernet, cabo ou parafiteado, com fornecimento os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 12.408,50	Valor Total: 12.408,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	068	02.255.187/0001-08	13.809,60	12.408,50	Não
2 ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	001	14.798.740/0001-20	13.809,60	12.409,00	Não
3 NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	039	06.312.970/0001-09	13.809,60	13.809,60	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

18/08/2020 15:51:25 **PUBLICADO**

18/08/2020 16:00:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

Gerado em: 10/09/2020 14:45:11

4 de 9

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

27/08/2020 16:32:44 **SUSPENSO**

31/08/2020 09:44:30 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

31/08/2020 09:45:56 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

10/09/2020 13:50:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

10/09/2020 14:02:31 **DISPUTA**

10/09/2020 14:02:31 **LANCE** UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A **13.809,60**

10/09/2020 14:02:31 **LANCE** NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI **13.809,60**

10/09/2020 14:02:31 **LANCE** ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA **13.809,60**

10/09/2020 14:06:47 **LANCE** ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA **13.000,00**

10/09/2020 14:11:51 **LANCE** UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A **12.880,00**

10/09/2020 14:13:40 **NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O lote entrará em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.

10/09/2020 14:13:40 **PRÉ-RANDÔMICO**

10/09/2020 14:15:03 **MENSAGEM PREGOEIRO**

Conforme Edital em seu Termo de Referência: Ressalta-se, no entanto, que a contratação de dois links para acesso à Internet (Lotes 1 e 2) operando em contingência ativa nos modelos expostos, visando alta disponibilidade dos serviços providos pelo CIGA e o acesso contínuo à Internet, só terá efetividade caso fornecidos por duas empresas com infraestrutura distintas para que não haja ponto de falha em comum, sendo essa uma característica mandatória a ser observada.

10/09/2020 14:18:40 **TEMPO RANDÔMICO**

10/09/2020 14:19:21 **LANCE** ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA **12.600,00**

10/09/2020 14:19:45 **LANCE** UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A **12.550,00**

10/09/2020 14:20:51 **LANCE** ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA **12.500,00**

10/09/2020 14:21:19 **LANCE** UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A **12.490,00**

10/09/2020 14:21:30 **LANCE** ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA **12.450,00**

10/09/2020 14:21:44 **LANCE** UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A **12.430,00**

10/09/2020 14:23:47 **LANCE** ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA **12.420,00**

10/09/2020 14:24:16 **LANCE** UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A **12.415,00**

10/09/2020 14:25:20 **LANCE** ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA **12.413,00**

10/09/2020 14:25:37 **LANCE** UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A **12.410,00**

10/09/2020 14:26:23 **LANCE** ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA **12.409,00**

10/09/2020 14:26:35 **LANCE** UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A **12.408,50**

10/09/2020 14:41:40 **HABILITAÇÃO**

10/09/2020 14:41:40 **NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A

**LOTE 3 - HABILITAÇÃO
Contratação de serviços de telefonia fixa**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: serviços	Modelo:
Descrição: Contratação de serviços de telefonia fixa comutadadestinatados ao uso do público em geral (STFC) na modalidade com franquia ilimitada em ligações Locais, DDD, VC1, VC2 e VC3, com o CSP da operadora contratada			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 40.515,00	Valor Total: 40.515,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	038 02.255.187/0001-08	42.978,00	40.515,00	Não
2 ALGAR TELECOM S A	095 71.208.516/0001-74	42.978,00	40.529,00	Não

Gerado em: 10/09/2020 14:45:11

5 de 9

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

18/08/2020 15:51:25	PUBLICADO			
18/08/2020 16:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
27/08/2020 16:32:44	SUSPENSO			
31/08/2020 09:44:30	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
31/08/2020 09:45:56	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
10/09/2020 13:50:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
10/09/2020 14:02:32	DISPUTA			
10/09/2020 14:02:32	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		42.978,00
10/09/2020 14:02:32	LANCE	ALGAR TELECOM S A		42.978,00
10/09/2020 14:18:51	LANCE	ALGAR TELECOM S A		42.977,00
10/09/2020 14:19:23	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		42.850,00
10/09/2020 14:19:36	LANCE	ALGAR TELECOM S A		42.840,00
10/09/2020 14:19:58	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		42.825,00
10/09/2020 14:23:10	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O lote entrará em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.				
10/09/2020 14:23:10	PRÉ-RANDÔMICO			
10/09/2020 14:23:59	LANCE	ALGAR TELECOM S A		42.820,00
10/09/2020 14:25:48	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		42.805,00
10/09/2020 14:25:56	LANCE	ALGAR TELECOM S A		42.800,00
10/09/2020 14:26:26	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		42.790,00
10/09/2020 14:28:10	TEMPO RANDÔMICO			
10/09/2020 14:28:15	LANCE	ALGAR TELECOM S A		42.000,00
10/09/2020 14:30:14	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		41.980,00
10/09/2020 14:30:27	LANCE	ALGAR TELECOM S A		41.800,00
10/09/2020 14:30:52	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		41.750,00
10/09/2020 14:30:59	LANCE	ALGAR TELECOM S A		41.700,00
10/09/2020 14:31:32	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		41.680,00
10/09/2020 14:31:37	LANCE	ALGAR TELECOM S A		41.650,00
10/09/2020 14:31:48	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		41.630,00
10/09/2020 14:31:53	LANCE	ALGAR TELECOM S A		41.600,00
10/09/2020 14:32:04	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		41.580,00
10/09/2020 14:32:10	LANCE	ALGAR TELECOM S A		41.570,00
10/09/2020 14:32:19	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		41.565,00
10/09/2020 14:32:22	LANCE	ALGAR TELECOM S A		41.500,00
10/09/2020 14:32:35	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		41.486,00
10/09/2020 14:32:41	LANCE	ALGAR TELECOM S A		41.480,00
10/09/2020 14:32:53	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A		41.475,00
10/09/2020 14:32:59	LANCE	ALGAR TELECOM S A		41.470,00

Gerado em: 10/09/2020 14:45:11

6 de 9

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

10/09/2020 14:33:21	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.460,00
10/09/2020 14:33:26	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.450,00
10/09/2020 14:33:34	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.445,00
10/09/2020 14:33:41	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.440,00
10/09/2020 14:34:01	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.415,00
10/09/2020 14:34:05	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.410,00
10/09/2020 14:34:15	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.405,10
10/09/2020 14:34:16	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.380,00
10/09/2020 14:34:27	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.365,00
10/09/2020 14:34:33	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.360,00
10/09/2020 14:34:45	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.355,50
10/09/2020 14:34:50	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.350,00
10/09/2020 14:35:04	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.320,50
10/09/2020 14:35:14	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.315,00
10/09/2020 14:35:36	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.309,60
10/09/2020 14:35:44	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.308,00
10/09/2020 14:35:56	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.306,50
10/09/2020 14:36:02	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.304,00
10/09/2020 14:36:13	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.303,00
10/09/2020 14:36:15	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.299,00
10/09/2020 14:36:24	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.285,00
10/09/2020 14:36:32	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.284,00
10/09/2020 14:36:44	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.282,00
10/09/2020 14:36:46	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.276,00
10/09/2020 14:36:58	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.274,50
10/09/2020 14:37:01	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.274,00
10/09/2020 14:37:13	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.268,00
10/09/2020 14:37:19	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.265,00
10/09/2020 14:37:29	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.263,00
10/09/2020 14:37:35	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.260,00
10/09/2020 14:37:46	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.258,00
10/09/2020 14:37:54	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.256,00
10/09/2020 14:38:08	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.251,00
10/09/2020 14:38:25	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.249,00
10/09/2020 14:38:28	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.248,00
10/09/2020 14:38:46	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.235,00
10/09/2020 14:38:53	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.230,00
10/09/2020 14:39:11	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.210,00
10/09/2020 14:39:16	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.209,00
10/09/2020 14:39:25	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.202,00
10/09/2020 14:39:34	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.185,50
10/09/2020 14:39:43	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.178,00
10/09/2020 14:39:55	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.150,60
10/09/2020 14:40:03	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.148,00

Gerado em: 10/09/2020 14:45:11

7 de 9

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC**

10/09/2020 14:40:17	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	41.050,90
10/09/2020 14:40:24	LANCE	ALGAR TELECOM S A	41.000,00
10/09/2020 14:40:43	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.985,00
10/09/2020 14:40:48	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	40.890,50
10/09/2020 14:40:57	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.980,00
10/09/2020 14:41:08	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.880,00
10/09/2020 14:41:21	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	40.750,00
10/09/2020 14:41:28	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.740,00
10/09/2020 14:41:42	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	40.735,00
10/09/2020 14:41:52	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.731,00
10/09/2020 14:42:21	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	40.728,00
10/09/2020 14:42:31	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.727,00
10/09/2020 14:42:46	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	40.725,00
10/09/2020 14:42:54	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.724,00
10/09/2020 14:43:15	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	40.720,00
10/09/2020 14:43:34	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.719,00
10/09/2020 14:43:50	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	40.695,00
10/09/2020 14:44:01	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.694,00
10/09/2020 14:44:11	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	40.560,00
10/09/2020 14:44:23	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.559,00
10/09/2020 14:44:39	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	40.530,00
10/09/2020 14:44:52	LANCE	ALGAR TELECOM S A	40.529,00
10/09/2020 14:45:05	LANCE	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A	40.515,00
10/09/2020 14:45:10	HABILITAÇÃO		
10/09/2020 14:45:10	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A			

**LOTE 4 - HABILITAÇÃO
Assinatura mensal para acesso à Internet (sim card)**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Não se aplica	Modelo: Não se aplica
Descrição: Assinatura Mensal com pelo menos 500 minutos sem ligações para Fixos Locais, DDD (com CSP da própria operadora), VC1, VC2 e VC3 e isenção de tarifa de deslocamento e roaming. Tarifa zero entre as linhas o grupo Acesso à Internet com franquia mensal mínima de 4GB, por meio de aparelho móvel tipo Smartphone com velocidade nominal mínima de download de 1Mbps (em 3G) e com velocidade nominal mínima após franquia de 100 kbps de download de 100 kbps de upload (em 3G) Serviço de mensagem SMS (mensagem) (mínimo de 200 SMS). VC1 - móvel para móvel da própria operadora (ilimitados)			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 3.679,20	Valor Total: 36.792,00	
Item: 2	Unidade: UN	Marca: Não se aplica	Modelo: Não se aplica
Descrição: Assinatura mensal para acesso à Internet (sim card) com franquia mensal de 4GB, por meio de aparelho móvel tipo Smartphone com velocidade nominal mínima de download de 1Mbps (em 3G) e com velocidade nominal mínima após franquia de 100 kbps de download de 100 kbps de upload (em 3G)			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 3.545,40	Valor Total: 35.454,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CLARO S/A	029 40.432.544/0001-47	72.246,00	72.246,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC****INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
MOVIMENTOS DO LOTE				
18/08/2020 15:51:25	PUBLICADO			
18/08/2020 16:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
27/08/2020 16:32:44	SUSPENSO			
31/08/2020 09:44:30	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
31/08/2020 09:45:56	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
10/09/2020 13:50:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
10/09/2020 14:02:32	DISPUTA			
10/09/2020 14:02:32	LANCE CLARO S/A			72.246,00
10/09/2020 14:03:07	NOTIFICAÇÃO SISTEMA O lote entrará em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.			
10/09/2020 14:03:07	PRÉ-RANDÔMICO			
10/09/2020 14:08:07	TEMPO RANDÔMICO			
10/09/2020 14:17:04	MENSAGEM PREGOEIRO A empresa poderia reduzir o valor, ja que não houve disputa de preço efetiva.			
10/09/2020 14:32:07	HABILITAÇÃO			
10/09/2020 14:32:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA O detentor da melhor oferta é CLARO S/A			
10/09/2020 14:44:13	MENSAGEM CLARO S/A Sr. pregoeiro, boa tarde!			

PREGOEIRO: MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA

CIMVI**LICITAÇÃO Nº 010/2020 - ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Publicação Nº 2640003

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI**

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Ata do Pregão

Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 11486 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2020 Número - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 10 códigoCliente: 11486 anoMinuta: 2020 nroMinuta: 10 usaPregaoCoeficiente: Não

ATA Nº. 1 Do Pregão Nº 10/2020

No dia 11/09/2020, na sala de licitações, o Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo(a) RESOLUÇÃO Nº 399/2020., reuniram-se com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão Presencial, recebendo propostas e lances, bem como, analisando e julgando as propostas das empresas participantes e a documentação dos licitantes detentores das melhores ofertas.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, conforme especificações constantes no edital de Pregão Nº 10/2020

Aberta a sessão, procederam-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados, visando à comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e prática para os demais atos pertinentes ao certame. O referido credenciamento foi realizado e se obteve o seguinte resultado:

Empresa	Representante
LED 21 IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI	ALEXANDRE PAUL BAUER
FACES EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	DANIEL CHRISTIAN BOSI
ECO VIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	MONICA AMORIN SILVEIRA
R S RICARDO ME	ANTONIO ROBERTO HONESKO
BELPLAS COMERCIO DE PLASTICOS E PAPELAO LTDA ME	AMADEU PAULO MITTERSTEIN FILHO

Em seguida foram recebidas as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidas no Edital e os dois Envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação estabelecidos no Edital, respectivamente. Verificou-se que as empresas estavam de acordo com as exigências do Edital, e ato contínuo, foram abertos o Envelope de nº 1 (Proposta) das empresas participantes e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, verificando-se que:

Itens Desclassificados**Nenhum item foi desclassificado.**

Obtendo assim, a seguinte classificação provisória:

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtde.	Unidade	Valor	Total
1	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS, PRODUZIDA EM POLIETILENO RECICLADO DE APARAS INDUSTRIAIS CONFECCIONADO COM SOLDA RETA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME NA COR AMARELO CLARO; CAPACIDADE 100 L; MEDIDAS 75 X 100 CM, COM ESPESURA DE 0,08 MM (80 MICRONS); ARTE IMPRESSA EM SOMENTE UMA COR CONFORME MODELO A SER ELABORADO PELO CIMVI (E DISPONIBILIZADO AO CONTRATADO). EMBALAGEM COM TOTAL DE 100 UNIDADES, DOBRADOS DE 5 EM 5 UNIDADES E O TAMANHO DA DOBRA DEVERÁ FICAR APROXIMADAMENTE: 30 X 20 CM	128040 - LED 21 IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI	4.198.000	UN	R\$0,53	R\$2.224.940,00
1	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS, PRODUZIDA EM POLIETILENO RECICLADO DE APARAS INDUSTRIAIS CONFECCIONADO COM SOLDA RETA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME NA COR AMARELO CLARO; CAPACIDADE 100 L; MEDIDAS 75 X 100 CM, COM ESPESURA DE 0,08 MM (80 MICRONS); ARTE IMPRESSA EM SOMENTE UMA COR CONFORME MODELO A SER ELABORADO PELO CIMVI (E DISPONIBILIZADO AO CONTRATADO). EMBALAGEM COM TOTAL DE 100 UNIDADES, DOBRADOS DE 5 EM 5 UNIDADES E O TAMANHO DA DOBRA DEVERÁ FICAR APROXIMADAMENTE: 30 X 20 CM	128619 - FACES EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	4.198.000	UN	R\$0,43	R\$1.805.140,00
1	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS, PRODUZIDA EM POLIETILENO RECICLADO DE APARAS INDUSTRIAIS CONFECCIONADO COM SOLDA RETA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME NA COR AMARELO CLARO; CAPACIDADE 100 L; MEDIDAS 75 X 100 CM, COM ESPESURA DE 0,08 MM (80 MICRONS); ARTE IMPRESSA EM SOMENTE UMA COR CONFORME MODELO A SER ELABORADO PELO CIMVI (E DISPONIBILIZADO AO CONTRATADO).	128651 - ECO VIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	4.198.000	UN	R\$0,37	R\$1.553.260,00

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI**

Pág 2 / 3

Compras e Contratos

Ata do Pregão

Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 11486 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2020 Número - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 10 códigoCliente: 11486 anoMinuta: 2020 nroMinuta: 10 usaPregaoCoeficiente: Não

	EMBALAGEM COM TOTAL DE 100 UNIDADES DOBRADOS DE 5 EM 5 UNIDADES E O TAMANHO DA DOBRA DEVERÁ FICAR APROXIMADAMENTE: 30 X 20 CM					
1	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS, PRODUZIDA EM POLIETILENO RECICLADO DE APARAS INDUSTRIAIS, CONFECCIONADO COM SOLDA RETA CONTÍNUA, HOMOGENEA E UNIFORME NA COR AMARELO CLARO; CAPACIDADE 100 L; MEDIDAS 75 X 100 CM, COM ESPESSURA DE 0,08 MM (80 MICRONS); ARTE IMPRESSA EM SOMENTE UMA COR CONFORME MODELO A SER ELABORADO PELO CIMVI (E DISPONIBILIZADO AO CONTRATADO). EMBALAGEM COM TOTAL DE 100 UNIDADES DOBRADOS DE 5 EM 5 UNIDADES E O TAMANHO DA DOBRA DEVERÁ FICAR APROXIMADAMENTE: 30 X 20 CM	139734 - R S RICARDO ME	4.198.000	UN	R\$0,48	R\$2.015.040,00
1	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS, PRODUZIDA EM POLIETILENO RECICLADO DE APARAS INDUSTRIAIS, CONFECCIONADO COM SOLDA RETA CONTÍNUA, HOMOGENEA E UNIFORME NA COR AMARELO CLARO; CAPACIDADE 100 L; MEDIDAS 75 X 100 CM, COM ESPESSURA DE 0,08 MM (80 MICRONS); ARTE IMPRESSA EM SOMENTE UMA COR CONFORME MODELO A SER ELABORADO PELO CIMVI (E DISPONIBILIZADO AO CONTRATADO). EMBALAGEM COM TOTAL DE 100 UNIDADES DOBRADOS DE 5 EM 5 UNIDADES E O TAMANHO DA DOBRA DEVERÁ FICAR APROXIMADAMENTE: 30 X 20 CM	139769 - BELPLAS COMERCIO DE PLASTICOS E PAPELAO LTDA ME	4.198.000	UN	R\$0,59	R\$2.476.820,00

Em seqüência, o Pregoeiro convidou os representantes das empresas a formular lances de forma seqüencial, conforme mapeamento abaixo:

Item: 1 Produto: 8326 - EMBALAGEM PLÁSTICA PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS, PRODUZIDA EM POLIETILENO RECICLADO DE APARAS INDUSTRIAIS, CONFECCIONADO COM SOLDA RETA CONTÍNUA, HOMOGENEA E UNIFORME NA COR AMARELO CLARO; CAPACIDADE 100 L; MEDIDAS 75 X 100 CM, COM ESPESSURA DE 0,08 MM (80 MICRONS); ARTE IMPRESSA EM SOMENTE UMA COR CONFORME MODELO A SER ELABORADO PELO CIMVI (E DISPONIBILIZADO AO CONTRATADO). EMBALAGEM COM TOTAL DE 100 UNIDADES, DOBRADOS DE 5 EM 5 UNIDADES E O TAMANHO DA DOBRA DEVERÁ FICAR APROXIMADAMENTE: 30 X 20 CM Unidade: UNIDADE

Rodada	Fornecedor	Desconto (%)	Valor Unitário	Situação	Valor Negociado
0	139734 - R S RICARDO ME	0	R\$0,48	Proposta	
0	128619 - FACES EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	0	R\$0,43	Proposta	
0	128651 - ECO VIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	0	R\$0,37	Proposta	
1	128619 - FACES EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	0	R\$0,36	Lance	
1	128651 - ECO VIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	0	R\$0,35	Lance	
1	139734 - R S RICARDO ME	0	R\$0,00	Declinou	
2	128619 - FACES EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	0	R\$0,34	Lance	
2	128651 - ECO VIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI	0	R\$0,33	Lance	
3	128619 - FACES EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	0	R\$0,00	Declinou	

Em razão disso, o Pregoeiro declarou como vencedor do presente Pregão, os licitantes nos itens:

128651 - ECO VIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI

Item	Produto	Unidade	Valor
1	8326 - EMBALAGEM PLÁSTICA PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS, PRODUZIDA EM POLIETILENO RECICLADO DE APARAS INDUSTRIAIS, CONFECCIONADO COM SOLDA RETA CONTÍNUA, HOMOGENEA E UNIFORME NA COR AMARELO CLARO; CAPACIDADE 100 L; MEDIDAS 75 X 100 CM, COM ESPESSURA DE 0,08 MM (80 MICRONS); ARTE IMPRESSA EM SOMENTE UMA COR CONFORME MODELO A SER ELABORADO PELO CIMVI (E DISPONIBILIZADO AO CONTRATADO). EMBALAGEM COM TOTAL DE 100 UNIDADES, DOBRADOS DE 5 EM 5 UNIDADES E O TAMANHO DA DOBRA DEVERÁ FICAR APROXIMADAMENTE: 30 X 20 CM	UNIDADE	R\$0,33

ATA

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI**

Pág 3 / 3

Compras e Contratos

Ata do Pregão

Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação - Ata de
Licitação: 11486 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2020 Número - Minuta - Licitação - Ata de
Licitação: 10 códigoCliente: 11486 anoMinuta: 2020 nroMinuta: 10 usaPregaoCoeficiente: Não

Em razão de que a presente sessão é realizada por videoconferencia, em atendimento às medidas para enfrentamento à COVID-19, todos os documentos apresentados serão disponibilizados no site do CIMVI em <https://cimvi.sc.gov.br/licitacoes/licitacao-no-010-2020-pregao-presencial-pelo-sistema-de-registro-de-precos-licitacao-compartilhada-para-entes-da-federacao-consorciados-aquisicao-de-embalagens-plasticas-para-coleta-de-materiais/>, oportunizando às empresas licitantes o direito de recurso que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio.

PATRICIA BARBARESCO

Pregoeiro

ANDRÉ MORO DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio

JAMES SCHMITT

Membro da Equipe de Apoio

RESOLUÇÃO Nº 408 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2640061

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO, NO VALOR DE R\$ 607,93 NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2020 DO CIMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento nos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal, nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 337, de 12/12/2019 (Orçamento CIMVI 2020), na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa 2020 do CIMVI, no valor de R\$ 607,93 (seiscentos e sete reais e noventa e três centavos) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

Projeto/Atividade: 03.006.0013.0392.0005.2006- GESTÃO DE CULTURA	
Elemento: 3339000000000000 - Aplicações Diretas	R\$ 304,95
Vínculo: 01001619 Recursos Ordinários 2019 - CIMVI Cultura	R\$ 304,95
Elemento: 3449000000000000 - Aplicações Diretas	R\$ 302,98
Vínculo: 01001619 Recursos Ordinários 2019 - CIMVI Cultura	R\$ 302,98
TOTAL	R\$ 607,93

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação de restos a pagar e Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário.

Timbó - SC, 11 de setembro de 2020.

Jean Michel Grundmann

Presidente do CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em 11 de setembro de 2020.

Patricia Barbaresco

Assessora Jurídica - CIMVI

OAB/SC 48.380

RESOLUÇÃO Nº 409 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2640063

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 4.717,02 NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2020 DO CIMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento nos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal, nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 337, de 12/12/2019 (Orçamento CIMVI 2020), na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa 2020 do CIMVI, no valor de R\$ 4.717,02 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e dois centavos) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

Projeto/Atividade: 03.006.0013.0392.0005.2006- GESTÃO DE CULTURA	
Elemento: 3449000000000000 - Aplicações Diretas	R\$ 4.717,02
Vínculo: 03001619 Recursos Ordinários 2019 - CIMVI Cultura	R\$ 4.717,02
TOTAL	R\$ 4.717,02

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior corre à conta de Superávit Financeiro de exercício anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário.

Timbó - SC, 11 de setembro de 2020.

Jean Michel Grundmann

Presidente do CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em 11 de setembro de 2020.

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica – CIMVI
OAB/SC 48.380

RESOLUÇÃO Nº 410 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2640066

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONTA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO, NO VALOR DE R\$ 7.585,65 NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2020 DO CIMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento nos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal, nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 337, de 12/12/2019 (Orçamento CIMVI 2020), na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa 2020 do CIMVI, no valor de R\$ 7.585,65 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

Projeto/Atividade: 03.006.0013.0392.0005.2006- GESTÃO DE CULTURA	
Elemento: 3319000000000000 - Aplicações Diretas	R\$ 7.585,65
Vínculo: 01001619 Recursos Ordinários 2019 - CIMVI Cultura	R\$ 7.585,65
TOTAL	R\$ 7.585,65

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior corre à conta de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário.

Timbó - SC, 11 de setembro de 2020.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em 11 de setembro de 2020.

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica – CIMVI
OAB/SC 48.380

RESOLUÇÃO Nº 411 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2640067

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONTA DE SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 17.115,96 NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2020 DO CIMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento nos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal, nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 337, de 12/12/2019 (Orçamento CIMVI 2020), na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa 2020 do CIMVI, no valor de R\$ 17.115,96 (dezessete mil, cento e quinze reais e noventa e seis centavos) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

Projeto/Atividade: 03.006.0013.0392.0005.2006- GESTÃO DE CULTURA	
Elemento: 3319000000000000 - Aplicações Diretas	R\$ 17.115,96
Vínculo: 03001619 Recursos Ordinários 2019 - CIMVI Cultura	R\$ 17.115,96
TOTAL	R\$ 17.115,96

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior corre à conta de Superávit Financeiro de exercício anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário.

Timbó - SC, 11 de setembro de 2020.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em 11 de setembro de 2020.

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica – CIMVI
OAB/SC 48.380

RESOLUÇÃO Nº 412 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2640068

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 59.613,87 NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2020 DO CIMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento nos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal, nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 337, de 12/12/2019 (Orçamento CIMVI 2020), na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa 2020 do CIMVI, no valor de R\$ 59.613,87 (cinquenta e nove mil, seiscentos e treze reais e oitenta e sete centavos) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

Projeto/Atividade: 03.008.0008.0243.0010.2005– ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Elemento: 3449000000000000 – Aplicações Diretas	R\$ 59.613,87
Vínculo: 03000719 Recursos Ordinários 2019 – CIMVI Acolhimento Institucional	R\$ 59.613,87
TOTAL	R\$ 59.613,87

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior corre à conta de Superávit Financeiro de exercício anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário.

Timbó - SC, 11 de setembro de 2020.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em 11 de setembro de 2020.

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica – CIMVI
OAB/SC 48.380

RESOLUÇÃO Nº 413 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2640069

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO, NO VALOR DE R\$ 45.022,46 NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2020 DO CIMVI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento nos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal, nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 337, de 12/12/2019 (Orçamento CIMVI 2020), na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa 2020 do CIMVI, no valor de R\$ 45.022,04 (quarenta e cinco mil, vinte de dois reais e quatro centavos) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2º desta Resolução, conforme segue:

Projeto/Atividade: 03.008.0008.0243.0010.2005– ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Elemento: 3339000000000000 – Aplicações Diretas	R\$ 45.022,46
Vínculo: 01000719 Recursos Ordinários 2019 – CIMVI Acolhimento Institucional	R\$ 45.022,46
TOTAL	R\$ 45.022,46

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior corre à conta de anulação de restos a pagar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas as disposições em sentido contrário.

Timbó - SC, 11 de setembro de 2020.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

A presente Resolução foi publicada na forma regulamentar em 11 de setembro de 2020.

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica – CIMVI
OAB/SC 48.380

CINCATARINA

EDITAL DE VAGAS ESTAGIÁRIO 005_2020

Publicação Nº 2640697

DIVULGAÇÃO DE VAGAS PARA SELEÇÃO Nº 005/2020
EDITAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO "GESTÃO INOVADORA" Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029/2020-e

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, torna público as vagas para Estágio do Programa "Gestão Inovadora" nos termos da Resolução 032/2017, conforme descrito abaixo:

CURSOS NÍVEL SUPERIOR	ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	BOLSA	LOTAÇÃO
Ciências Contábeis Cursando/Matriculado: 3ª a 6ª fase	Direito Público, Contratos Administrativos e Licitações	6 horas diárias, 30 (trinta) horas semanais	02	R\$ 873,20 + VT	Município de Fraiburgo/SC
Direito Cursando/Matriculado: 3ª a 8ª fase	Direito Ambiental e Urbanístico; Direito Público, Contratos Administrativos e Licitações	6 horas diárias, 30 (trinta) horas semanais	01	R\$ 873,20 + VT	Município de Fraiburgo/SC

As inscrições no programa de estágios "Gestão Inovadora" devem ser feitas pelo site www.cincatarina.sc.gov.br, até o dia 30 de setembro de 2020. A seleção irá ocorrer a partir do dia 01 de outubro de 2020.

Florianópolis (SC), 11 de setembro de 2020.
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

CIS/AMARP

PARECER CONSELHO FISCAL 02 2020

Publicação Nº 2639773

Videira, 03 de setembro de 2020.

CONSELHO FISCAL CISAMARP

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do CISAMARP, por seus membros, no uso de suas atribuições, após análise da prestação de contas referente ao 1º Trimestre do ano de 2020, manifesta-se pela sua APROVAÇÃO.

Presidente do Conselho Fiscal:
Luciano Paganini
Membros representantes dos(as) Prefeitos(as):

Moises Diersmann Claudete Gheller Mathias

Membros representantes dos(as) Secretários(as) de Saúde:

Juliana C. Samistraro Gilmar Massaneiro

CIS/AMURES**ATA Nº 17 / 2020 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO CIS/AMURES**

Publicação Nº 2639722

ATA DA 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS-AMURES NO ANO DE 2020.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte, estiveram reunidos nas dependências do CIS/AMURES, a Comissão de Licitação e Credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde, composta por Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão e membros formado pelas senhoras Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira e pelo senhor Alexandre de Sousa. Foram analisadas as documentações recebidas para credenciamento da seguinte empresa: DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA – FILIAL SANTA CECÍLIA. Após análise e conferência dos documentos exigidos segundo os itens 5.1 e 5.2 e 5.3 do Processo de Inexigibilidade de Licitação 02/2019 e Edital de Credenciamento 02/2019 e suas alterações, foi considerada habilitada, eis que apresentou toda a documentação para o credenciamento. Encerrado o processo de habilitação da empresa citada, procedeu-se a declaração de inexigibilidade, o termo de ratificação e o extrato de inexigibilidade de licitação para publicação no Diário Oficial dos Municípios. Estiveram presentes: Guilherme Rangel Bianchini – Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento; Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira, Alexandre de Sousa (membros).

GUILHERME RANGEL BIANCHINI

Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento CIS/AMURES

ALEXANDRE DE SOUSA

Membro CIS/AMURES

CAMILLA CORIANDER DE SOUZA ALVES

Membro CIS/AMURES

CRISTINA DE OLIVEIRA

Membro CIS/AMURES

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 29 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2639723

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMURES e a empresa DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA – FILIAL SANTA CECÍLIA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria nº 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA – FILIAL SANTA CECÍLIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.562.927/0006-05, com endereço a Rua Pedro Granemann nº 40, Santa Cecília/SC, CEP: 89.540-000, neste ato representada pelo Sr. RODOLPHO LUIZ DE FARIA MARSICO inscrito no CPF nº 304.309.528-64 e RG nº 29.859.380-4 SSP/SP, doravante denominado "Contratada", tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa a contratação de exames de ultrassonografia, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações, sendo possível a inclusão ou exclusão de serviços específicos através de termo aditivo desde que estejam compreendidos na tabela vigente do CISAMURES.

1.2. O local de atendimento do prestador será no endereço do CNPJ contratado, salvo em casos que o prestador realize os atendimentos na sede do CISAMURES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. A vigência do presente Contrato contará a partir da data da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ter a sua duração prorrogada, por ato do CISAMURES, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTITATIVO

3.1. O presente contrato tem como valor estimado o seguinte:

Descrição do Serviço	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
----------------------	-----	-------------	-------------

ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS)	100	R\$ 88,55	R\$ 8.855,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	100	R\$ 133,37	R\$ 13.337,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	100	R\$ 88,55	R\$ 8.855,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	100	R\$ 69,80	R\$ 6.980,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	50	R\$ 65,74	R\$ 3.287,00
ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	100	R\$ 65,74	R\$ 6.574,00
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	100	R\$ 52,26	R\$ 5.226,00
ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	100	R\$ 72,46	R\$ 7.246,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR	50	R\$ 40,36	R\$ 2.018,00
TOTAL	800		R\$ 50.378,00

3.2. Por se tratar de uma quantidade estimada não está o CISAMURES obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato.

3.3. Se a CONTRATADA atingir o valor estimado estabelecido no item 3.1, a suplementação é permitida a fim de atender as necessidades do CISAMURES, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a contratada após a assinatura do contrato.

4.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CISAMURES bem como a apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

4.3. A vigência das autorizações do CISAMURES será de 03 meses, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.

4.4. Na situação de glosa das autorizações, a CONTRATADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CISAMURES conforme o prazo estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento 02/2019 e suas alterações, bem como:

5.2 - Compete ao CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores estimados constantes no presente contrato;

5.2.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

5.2.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5.2.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

5.3 - Compete ao CONTRATADO:

5.3.1. Cumprir as cláusulas do presente contrato;

5.3.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.3.3. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

5.3.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

5.3.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;

5.3.6. Apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;

5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;

5.3.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

5.3.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;

5.3.10. Submeter se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;

5.3.11. Submeter se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes;

5.3.12. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

5.3.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter

os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus;

5.3.14. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;

5.3.15. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.3.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMURES, Ano Base 2020.

6.2. A dotação utilizada será a seguinte: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0080

CLAUSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

7.1. A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

7.2. O CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, por meio de seus fiscais de contrato estabelecidos por resolução.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

7.5. A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

7.6. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

7.7. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

7.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

8.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada;

8.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;

8.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDECIMENTO

10.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93
- Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo CISAMURES, será

precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CISAMURES e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a). Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- b). Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- c). Fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios Consorciados;
- d). Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- e). Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f). Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- g). Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES-SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta-se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lages / SC, 10 de Setembro de 2020.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CISAMURES

Rodolpho Luiz de Faria Marsico
Diagmax Joaçaba – Filial Santa Cecília

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2639726

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços, compreendendo sessões, procedimentos, exames e consultas especializadas, fornecimento de óculos, próteses, cirurgias, hospedagem de TFD, laudos, conforme segue: Exames de ultrassonografia, conforme requerimento de credenciamento.

Contratada – DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA – FILIAL SANTA CECÍLIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.562.927/0006-05, com endereço a Rua Pedro Granemann nº 40, Santa Cecília/SC, CEP: 89.540-000.

Valor do Contrato – Valor estimado do contrato será de R\$ 50.378,00 respeitando a tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar a Senhora Diretora Executiva do CISAMURES da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Lages, 10 de Setembro de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2639727

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2020 – CISAMURES

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, em cumprimento a ratificação procedida pela Diretora Executiva do CISAMURES, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Empresa: DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA – FILIAL SANTA CECÍLIA Objeto: Contratação de exames de ultrassonografia Valor: valor estimado em R\$ 50.378,00, respeitando a tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações. Período de duração: 10 de Setembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Lages, 10 de Setembro de 2020. Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2639728

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 – CISAMURES**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Diretora Executiva do CISAMURES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019 – CISAMURES, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa DIAGMAX JOAÇABA CLÍNICA MÉDICA LTDA – FILIAL SANTA CECÍLIA, para prestação de serviços de exames de ultrassonografia ao CISAMURES, no valor estimado de R\$ 50.378,00, conforme tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações, no período de 10 de Setembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020 ficando autorizada a prorrogação na forma do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93, observado o limite máximo de 60 meses, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lages, 10 de Setembro de 2020.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CIS/AMURES

CIS/AMVI**476.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - CONTROLE DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS**

Publicação Nº 2640663

RESOLUÇÃO 476, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Regula a gestão das atas de registro de preços para aquisição de medicamentos, durante a vigência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público do CISAMVI, e considerando:

1. que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;
2. a atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) no campo de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
3. o princípio da eficiência que impõe atuação voltada ao atendimento dos objetivos da administração pública (relação entre meios e fins);
4. o impacto do novo coronavírus na indústria farmacêutica, especialmente na fabricação de medicamentos;
5. o aumento dos pedidos de dilação do prazo de entrega dos medicamentos;
6. a necessidade de pronto atendimento das requisições de medicamentos dos municípios consorciados;
7. que a eficácia impõe a escolha do método mais adequado à busca desses fins (alcance dos objetivo por meio dos recursos disponíveis).

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a gestão de todas atas de registro de preços para aquisição de medicamentos, durante a vigência das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. O prazo de entrega dos itens solicitados de até 20 (vinte) dias corridos poderá ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual período, mediante pedido a ser encaminhado diretamente ao setor de licitações pelo e-mail cpar@cisamvi.sc.gov.br, dentro do prazo de entrega original da Autorização de Fornecimento - AF, instruído com documentação que justifique a solicitação.

§1º. Serão aceitos somente pedidos de prorrogação encaminhados dentro do prazo de entrega original de que trata este artigo.

§2º. Os itens com fornecimento em atraso na publicação desta Resolução se enquadram como prorrogados, cabendo a entrega nos próximos 20 (vinte) dias.

Art. 3º. Não sendo os itens entregues dentro dos prazos de que trata o artigo anterior, as respectivas ATAS de registro de preços serão automaticamente canceladas e o fato será comunicado à comissão processante para a instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau - SC, 11 de setembro de 2020.
 ERCIO KRIEK
 Presidente do Conselho Administrativo

AUTORIZAÇÃO DISPENSA 060.2020

Publicação Nº 2640362

A U T O R I Z A Ç Ã O
 DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2020

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para ministrar capacitação com o tema "Cuidados de biossegurança para enfrentamento ao Covid19" para os profissionais da saúde municipais da Região do Médio Vale do Itajaí vinculados ao CISAMVI a ser realizado através de ensino remoto em plataforma virtual.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2020, e afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau – CNPJ 82.958.662/0001-02, pelo valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 11 de setembro de 2020.
 Cleones Hostins
 Diretor Executivo

EXTRATO - RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO 02.2020

Publicação Nº 2640670

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020

A Comissão Especial, instituída mediante Resolução nº 469/2020, **PUBLICA a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020.**

ORDEM	NOME COMPLETO
1	Rafaela dos Santos Guedes
2	Ericka Schwambach Mutz Marques Torres
3	Susana Graciela Rodriguez da Rosa
4	Wilton Fernandes de Brito
5	Ana Claudia Maba
6	Robertson Cesar Frare
7	Hugo Tomaz de Carvalho
8	Andre Thiago Siebert Santos
9	Dyeison Kuster Valente

Blumenau - SC, 11 de setembro de 2019.
 MARCOS DA ROCHA
 Presidente da Comissão Especial

EXTRATO DISPENSA 060.2020

Publicação Nº 2640363

EXTRATO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 071/2020
 Dispensa: 060/2020

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para ministrar capacitação com o tema "Cuidados de biossegurança para enfrentamento ao Covid19" para os profissionais da saúde municipais da Região do Médio Vale do Itajaí vinculados ao CISAMVI a ser realizado através de ensino remoto em plataforma virtual.

Contratado: FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau – CNPJ 82.958.662/0001-02

Valor total: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Data de vigência: Início imediato após a publicação deste Extrato e entrega do serviço conforme programação prevista na justificativa.

Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005.

Blumenau/SC, 11 de setembro de 2020.
 Cleones Hostins
 Diretor Executivo

RATIFICAÇÃO DISPENSA 060.2020

Publicação Nº 2640364

**TERMODERATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2020**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal nº 11.107/2005, RATIFICO os atos do procedimento em favor de FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau – CNPJ 82.958.662/0001-02, ministrar capacitação com o tema "Cuidados de biossegurança para enfrentamento ao Covid19" para os profissionais da saúde municipais da Região do Médio Vale do Itajaí vinculados ao CISAMVI a ser realizado através de ensino remoto em plataforma virtual.

Sigam-se os ulteriores termos.
Blumenau/SC, 11 de setembro de 2020.
Cleones Hostins
Diretor Executivo

CISAMREC**PROCESSO ADM. 086.CISAMREC.2020 - CANCELAMENTO DE ITEM - ITEM 555 - PROMETAZINA 25MG CP PARA EMPRESA SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Publicação Nº 2640398

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/PA/CISAMREC/2020
Pregão Presencial nº. 073/CISAMREC/2019
ARP nº. 028/CISAMREC/2019
Requerente: SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, por trata-se de medicamento imprescindível para os tratamentos clínicos de saúde dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento, item 555 PROMETAZINA 25MG CP, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa Requerente, e, conseqüentemente, convoco a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., para assumir o fornecimento do produto licitado, ao preço unitário de R\$ 0,0980 com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que o cancelamento do item adjudicado à empresa Requerente na ARP, não representa acordo entre as partes, mas razões de interesse público, devendo as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de cancelamento (11/08/2020), se houver, serem cumpridas pelo preço ofertado e adjudicado no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, conseqüentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9ª da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Criciúma SC, 11 de setembro de 2020.
ROQUE SALVAN
Autoridade Competente

PROCESSO ADM. 087.CISAMREC.2020 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA O ITEM 467 – METRONIDAZOL 250MG CPR PARA EMPRESA SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 2640827

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/PA/CISAMREC/2020
Equilíbrio econômico-financeiro
Pregão Presencial nº 073/CISAMREC/2019
ARP nº 028/CISAMREC/2019
Requerente: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa, nesta data, para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do Processo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, defiro o realinhamento do preço do item 467 METRONIDAZOL 250MG COMP, registrado na Ata de Registro de Preços supra, para o preço unitário de R\$ 0,2300, conforme requerido pela empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., levando-se em consideração que tratar-se de produto imprescindível aos tratamentos clínicos dos usuários do SUS e, conseqüentemente, para atendimento aos municípios consorciados, cumprindo-se, desta forma, aos princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e na Lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de reequilíbrio econômico (11/08/2020), se houver, deverão ser atendidas pelo preço proposto no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, conseqüentemente, da aplicabilidade das sanções previstas

na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, comunique-se e archive-se. Criciúma SC, 11 de setembro de 2020.

EMERSON CARDOSO CESA
Setor de Compras

PROCESSO ADM. 088.CISAMREC.2020 - CONVOCA A EMPRESA INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA PARA ASSUMIR O ITEM 272 – ENALAPRIL 10MG CPR

Publicação Nº 2640828

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/PA/CISAMREC/2020

Cancelamento de item

Pregão Presencial nº. 073/CISAMREC/2019

ARP nº. 028/CISAMREC/2019

Requerente: SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, caracterizado pelo interesse público de alta relevância por trata-se de medicamento imprescindível para os tratamentos clínicos dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento, item 272 ENALAPRIL 10MG CPR, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa Requerente e, conseqüentemente, convoco a empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., para assumir o fornecimento do produto licitado ao preço unitário de R\$ 0,0290, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90 e legislações pertinentes.

Ressalta-se, todavia, que as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de reequilíbrio econômico (11/08/2020), formulado pela empresa Requerente, se houver, deverão ser atendidas pelo preço proposto no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, conseqüentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se. Criciúma SC, 11 de setembro de 2020.

EMERSON CARDOSO CESA
Setor de Compras do CISAMREC

RESOLUÇÃO Nº. 012/CISAMREC/2020

Publicação Nº 2640224



Balneário Arroio do Silva – Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara
Jacinto Machado – Lauro Muller – Meleiro – Morro da Fumaça – Morro Grande – Nova Veneza
Orleans – Siderópolis – Sombrio – Treviso – Turvo – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC*Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz***RESOLUÇÃO Nº. 012/CISAMREC/2020**

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização e execução de processos administrativos, gestão de documentos e assinatura digital, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, Sr. Hélio Roberto Cesa, Prefeito Municipal de Siderópolis (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 19 do Estatuto Social e;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC ao abolir gradativamente, no âmbito de sua Administração, a impressão de documentos físicos, estabelece um novo e importante paradigma administrativo, respaldado no princípio da sustentabilidade;

CONSIDERANDO o elevado número de documentos físicos gerados nos processos administrativos e que atualmente são impressos para comporem o processo orçamentário e financeiro, gerando custos consideráveis com material, pessoal e logística de arquivamento;

CONSIDERANDO a garantia da integridade do documento assinado digitalmente e da identidade de quem assina o documento, uma vez que a assinatura digital tem a mesma validade da assinatura de próprio punho (Medida Provisória número 2.200-2 de 24 de agosto de 2001);

CONSIDERANDO que o Código Civil admite como existente e válido o documento eletrônico, ao estabelecer em seu art. 225 que "As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão";

CONSIDERANDO, por analogia ao inciso III, do Art. 1º, da Lei nº. 11.419/06, que o conceito de assinatura eletrônica é um gênero de formas de identificação inequívoca do signatário, nas espécies de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora ou mediante cadastro de usuário, conforme disciplinado pelos respectivos órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos, gestão de documentos, bem como da assinatura eletrônica, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC, visando à otimização de recursos e de procedimentos internos e externos, e preservação de documentos;

Página 1 de 9

Av. Santos Dumont, 1980 - Salas 03 e 04 - Bairro: São Luiz - CEP: 38.803-200 - Criciúma(SC) - Fone: (48) 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443
Site: <https://cisamrec.sc.gov.br> E-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br



Balneário Arroio do Silva – Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara
Jacinto Machado – Lauro Muller – Meleiro – Morro da Fumaça – Morro Grande – Nova Veneza
Orleans – Siderópolis – Sombrio – Treviso – Turvo – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o uso do meio eletrônico para a realização de procedimentos administrativos e gestão de documentos, bem como a assinatura eletrônica, baseados em sistemas eletrônicos que comportem assinaturas digitais certificadas por autoridade certificadora ou mediante cadastro de usuário em sistemas próprios, para fins de procedimento licitatório, dispensa e inexigibilidade de licitação, credenciamento universal de serviços, processo administrativo, contábil e financeiro, peticionamento, contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC.

Art. 2º. Para efeitos dessa Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I. documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II. documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III. processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico, em sistema de gestão e tramitação de processos administrativos e documentos eletrônicos;

IV. arquivo eletrônico: repositório de documentos e/ou de processos eletrônicos ou digitalizados;

V. documento eletrônico: documento produzido sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de processo de digitalização;

VI. transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância de documentos ou arquivos digitais, por meio da internet;

VII. usuário interno: empregado público e estagiário que tenham acesso, de forma autorizada, ao sistema de gestão e tramitação de processos administrativos e documentos eletrônicos da instituição;

VIII. usuário externo: pessoa físicas ou jurídica, pública ou privada, que tenha acesso, de forma autorizada, às informações produzidas no âmbito do sistema de gestão e tramitação de processos administrativos e documentos eletrônicos, e que não seja caracterizado como usuário interno;

IX. informação: processamento, manipulação, organização e registro de dados, quantitativos ou qualitativos, capazes de modificar, ou não, seu conteúdo.

X. informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança pública, da instituição e da sociedade;

XI. informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XII. tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle;

XIII. disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

XVI. autenticidade: qualidade daquilo a que se pode atribuir fé, tenha legitimidade e caráter de autêntico, da informação que tenha sido produzida de qualquer forma;



Balneário Arroio do Silva – Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara
Jacinto Machado – Lauro Muller – Meleiro – Morro da Fumaça – Morro Grande – Nova Veneza
Orleans – Siderópolis – Sombrio – Treviso – Turvo – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



XV. integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XIV. primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

XV. assinatura digital: forma de identificação inequívoca do usuário, de uso pessoal e intransferível, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para firmar documento eletrônico ou digital;

XVI. assinatura eletrônica: forma de identificação inequívoca do usuário, de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento/credenciamento de acesso a sistemas operacionais de usuário e senha, para firmar documento eletrônico ou digital;

XVII. chave de criação de assinatura: conjunto único de dados eletrônicos, tal como chaves criptográficas privadas, utilizado pelo seu titular para a criação de uma assinatura eletrônica;

XVIII. chave de verificação de assinatura: conjunto de dados eletrônicos, tal como chaves criptográficas públicas, utilizado para verificar uma assinatura eletrônica;

XIX. dispositivo seguro de criação de assinaturas: dispositivo físico (*hardware*) e lógico (*software*) destinado a viabilizar o uso da chave de criação de assinatura que assegure a confidencialidade, inviabilize a dedução dessa a partir de outros dados, permita ao legítimo titular protegê-la de modo eficaz contra o seu uso por terceiros, proteja a assinatura eletrônica contra falsificações e não modifique o documento eletrônico a ser assinado, nem impeça a sua apresentação ao titular antes do processo de assinatura;

XX. certificado: o atestado eletrônico que vincula uma chave de verificação de assinatura a uma pessoa, identificando-a;

XXI. certificado qualificado: certificado emitido por prestador de serviços de certificação credenciado que contenha, ao menos, o seu número de série, o nome do seu titular e a sua respectiva chave de verificação de assinatura, a identificação e a assinatura eletrônica do prestador de serviços de certificação que o emitiu, a data de início e de fim do prazo de validade do certificado, as restrições ao âmbito de utilização do certificado, se for o caso; e outros elementos definidos em regulamento e nas normas complementares a esta Resolução;

XXII. prestador de serviços de certificação: pessoa jurídica que emite certificados ou presta outros serviços relacionados com assinaturas eletrônicas;

XXIII. componentes de aplicação de assinatura: os produtos físicos (*hardware*) e lógicos (*software*) que vinculem ao documento eletrônico processo de produção ou verificação de assinaturas eletrônicas ou confirmam certificados, disponibilizando os resultados; e

XXIV. componentes técnicos para serviços de certificação: os produtos físicos (*hardware*) e lógicos (*software*) que gerem chaves de assinatura, transferindo-as para um dispositivo seguro de criação de assinatura; ou que mantenham certificados disponíveis ao público para verificação e, caso necessário, obtenção por rede de computadores.

XXV. PDF (*Portable Document Format*): é um formato de arquivo de padrão aberto, desenvolvido pela *Adobe Systems*, para representar documentos de maneira independente do aplicativo, do *hardware* e do sistema operacional usados para criá-los e pode descrever documentos que contenham texto, gráficos e imagens num formato independente de dispositivo e resolução.

Parágrafo único. É condição para emissão de certificados qualificados, a identificação e o cadastramento de seu titular mediante a sua presença física ou mediante sistema



Balneário Arroio do Silva – Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara
Jacinto Machado – Lauro Muller – Meleiro – Morro da Fumaça – Morro Grande – Nova Veneza
Orleans – Siderópolis – Sombrio – Treviso – Turvo – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



informatizado que garanta a identificação inequívoca do titular.

Art. 3º. São objetivos do Processo Administrativo:

I. assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação institucional e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II. promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos e documentos eletrônicos, com segurança, transparência e economicidade;

III. ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

IV. Otimizar procedimentos e recursos.

Art. 4º. Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, os entes consorciados, as prestadoras de serviços contratadas, pessoas físicas e jurídicas, e os setores, departamentos ou órgãos internos, desta instituição, utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o *caput* deverão utilizar, preferencialmente, programas (*software*) com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º. Nos processos administrativos eletrônicos, todos os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade processual.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput*, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, podendo a instituição, posteriormente, mediante sua digitalização, disponibilizar em meio eletrônico.

Art. 6º. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§2º. Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil subsequente ao da solução da indisponibilidade.

Art. 7º. O acesso à íntegra de processo e documento para vista pessoal da pessoa interessada ou parte no processo ocorrerá por intermédio da disponibilização no sistema eletrônico de gestão da instituição.

Parágrafo Único. A instituição poderá restringir o acesso público aos processos ou documentos eletrônicos que tramitam sob sigilo, ou permitir acesso somente às partes legítimas no processo, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança pública, da instituição e da sociedade;



Balneário Arroio do Silva – Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara
Jacinto Machado – Lauro Muller – Meleiro – Morro da Fumaça – Morro Grande – Nova Veneza
Orleans – Siderópolis – Sombrio – Treviso – Turvo – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



Art. 8º. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 9º. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10. Os documentos eletrônicos enviados para juntada aos autos do processo administrativo eletrônico, por terceiros interessados, estarão sujeitos à liberação da sua disponibilidade à prévia análise da instituição, do órgão ou setor, nos termos dessa Resolução.

§1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 12 e art. 13 dessa Resolução.

Art. 11. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dessa instituição deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§1º. A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§2º. Os documentos resultantes da digitalização, de documentos originais ou autenticado em cartório, por funcionários da administração, serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório não originais ou de cópia simples, terão valor de cópia simples.

§3º. A administração poderá, conforme definido em ato de cada órgão, departamento ou setor:

I. proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II. determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo da instituição atestará a conferência da cópia com o original, o qual será devolvido imediatamente ao interessado, sendo descartada a cópia simples após a sua digitalização; e

III. receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do *caput* e do § 1º.

§4º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração, mediante certificação nos autos, conforme definido em ato de cada órgão, departamento ou setor.



Balneário Arroio do Silva – Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara
Jacinto Machado – Lauro Muller – Meleiro – Morro da Fumaça – Morro Grande – Nova Veneza
Orleans – Siderópolis – Sombrio – Treviso – Turvo – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



Art. 12. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, poderá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

Art. 13. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 14. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 15. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com a sua classificação, temporalidade e destinação adotadas pela instituição, conforme a legislação arquivística em vigor.

§1º. A eliminação de processos e documentos híbridos e digitais deve seguir as diretrizes previstas em Resolução específica ou em instrução normativa, desta instituição, em consonância com a legislação arquivística em vigor;

§2º. Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle da instituição, órgão ou setor que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 16. Os arquivos e documentos, digitais ou eletrônicos, deverão ser criados ou transformados em formato **PDF** (*Portable Document Format*), para sua inserção no procedimento ou processo administrativo eletrônico.

Art. 17. O CISAMREC estabelecerá políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais, devendo prever, no mínimo, proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas e mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 18. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 19. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador, de acordo com o instituto a que se refere.

Parágrafo único. O CISAMREC poderá editar normas complementares e definir prazos próprios para suas atividades internas, salvo nos casos de prazos definidos em legislações Estaduais ou Federais, próprias.

Art. 20. O CISAMREC, adotará regulamento próprio de protocolo específico e complementares, para os registros e procedimentos de execução dos processos

Página 6 de 9



Balneário Arroio do Silva – Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara
Jacinto Machado – Lauro Muller – Meleiro – Morro da Fumaça – Morro Grande – Nova Veneza
Orleans – Siderópolis – Sombrio – Treviso – Turvo – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



administrativos eletrônicos, de acordo com a necessidade de cada órgão ou departamento, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Os processos em papel ou híbridos, que já compõem o acervo da instituição, tramitarão nesse meio até a sua extinção e, após a implementação dos meios necessários para a sua execução, os novos processos tramitarão em meio exclusivamente eletrônico.

Parágrafo único. O CISAMREC poderá, após a extinção dos processos híbridos ou em papel, digitalizá-los em sua integralidade e arquivá-los em meios eletrônicos, observando-se os pressupostos dos arts. 15, 16, 17 e 18 dessa Resolução, e eliminá-los.

Art. 22. No âmbito do sistema de gestão e tramitação de processos e procedimentos eletrônicos, fica definida a assinatura eletrônica ou digital, de uso pessoal e intransferível, por usuário identificado de modo inequívoco e por senha.

Art. 23. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos e documentos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura ou mediante cadastro de usuário identificados por meio de documentos pessoais e senha.

Prágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 24. As assinaturas digitais ou eletrônicas têm o mesmo valor jurídico e probante da assinatura manuscrita.

§1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica que contenham assinatura eletrônica ou digital presumem-se verdadeiras em relação ao seu titular;

§2º. Os atos que exijam forma especial quando formalizados em meio eletrônico deverão ser, sob pena de nulidade, assinados mediante a aposição de assinatura por certificado digital;

§3º. Não serão negados efeitos jurídicos à assinatura eletrônica ou digital, nem será excluída como meio de prova, em virtude de se apresentar em forma eletrônica ou digital, por não estar baseada em um certificado qualificado ou de não ter sido gerada através de dispositivo seguro de criação de assinaturas, desde que admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem foi oposta.

Art. 25. A assinatura digital/eletrônica, da mesma forma como ocorre com a de próprio punho, não exige a instituição ou autoridade competente da análise prévia do processo ou documento.

Art. 26. O documento produzido eletronicamente e assinado digitalmente ou eletronicamente, bem como a cópia dele produzida para a juntada aos autos eletrônicos, na forma desta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 27. Na hipótese em que o signatário externo não possuir certificação ou sistema de assinatura digital ou eletrônica, o CISAMREC, excepcionalmente, disponibilizará para o signatário, via e-mail, mediante informação de dados pessoais de identificação (nome, RG, CPF, DN, e-mail e outros), um código que será usado para a assinatura de evento específico.

Página 7 de 9



Balneário Arroio do Silva – Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara
Jacinto Machado – Lauro Muller – Meleiro – Morro da Fumaça – Morro Grande – Nova Veneza
Orleans – Siderópolis – Sombrio – Treviso – Turvo – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



Art. 28. Para todos os fins de direito, os documentos arquivados em forma eletrônica que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta Resolução, terão o mesmo valor probante que os documentos arquivados em papel ou meio legalmente admitidos.

Art. 29. Presumem-se fiéis, para todos os fins de direito, as reproduções em papel obtidas a partir de documentos arquivados em meio eletrônico de acordo com o que dispõe esta Resolução.

Art. 30. Os autos dos processos eletrônicos devem ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e de armazenamento digital ou por servidor online (nuvem) que garantam a autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Art. 31. As movimentações geradas no sistema de gestão e tramitação de processos administrativos eletrônicos serão registradas com a indicação de data e horário de sua realização e a identificação do usuário que as realizou, informações que ficarão acessíveis às partes cadastradas em cada processo.

§1º. Serão de exclusiva responsabilidade do usuário identificado as movimentações registradas no sistema de gestão e tramitação de processos administrativos e documentos eletrônicos.

§2º. As tarefas praticadas no sistema de gestão e tramitação de processos administrativos e documentos eletrônicos serão consideradas realizadas na data e horário registrado pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília.

§3º. Quando o ato for praticado para atender a prazo processual, será considerado tempestivo aquele transmitido integralmente até as 23h59min59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia.

§4º. Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário inicial da conexão do usuário à internet, o horário inicial do acesso do usuário ao sistema de gestão e tramitação de processos administrativos ou os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

§5º. As anulações e retificações de eventos realizados por usuários internos deverão ser certificadas e registradas no histórico do processo.

§6º. Após assinatura, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, podendo ser retificados por meio de petição ou certificação.

Art. 32. Caso ocorra inoperabilidade do sistema de gestão e tramitação de processos administrativos eletrônicos, os documentos poderão ser apresentados fisicamente de acordo com os modelos e autuados imediatamente quando o sistema for restabelecido, sendo prioritários os documentos que devem ser apreciados com urgência em virtude de prazo legal instituído.

§1º. Para efeitos de instrução processual de documentos físicos, serão considerada a data e o horário do recebimento do documento físico na unidade que efetuar o recebimento.

§2º. Todos os documentos recebidos em virtude da inoperabilidade do sistema de gestão e tramitação de processos administrativos eletrônicos devem ser entendidos como documentos comprobatórios, inclusive para fins de arquivamento.

§3º. A inoperabilidade do sistema de gestão e tramitação de processos administrativos eletrônicos será atestada por meio de certidão emitida pela Diretoria Executiva do CISAMREC, hipótese em que serão suspensos os prazos processuais caso haja, até o

Página 8 de 9



Balneário Arroio do Silva – Balneário Rincão – Cocal do Sul – Criciúma – Forquilha – Içara
Jacinto Machado – Lauro Muller – Meleiro – Morro da Fumaça – Morro Grande – Nova Veneza
Orleans – Siderópolis – Sombrio – Treviso – Turvo – Urussanga

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no próprio sistema.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva do CISAMREC:

I. publicar normas complementares para o fiel cumprimento do disposto nessa Resolução;

II. contratar e zelar pela contínua adequação do sistema de gestão e tramitação de processos administrativos e documentos, eletrônicos, à legislação de gestão documental, às necessidades da Administração Pública e aos padrões de uso;

III. acompanhar a adequada utilização do sistema de gestão e tramitação de processos administrativos e documentos eletrônicos, preservando a integridade e qualidade de informações nele contidas; e

IV. promover a capacitação dos usuários do sistema de gestão e tramitação de processos administrativos e documentos eletrônicos, orientando-os e prestando o suporte necessário.

§1º. Cabe aos empregados públicos do CISAMREC a fiscalização do bom uso e da integridade do sistema de gestão e tramitação de processos administrativos e documentos eletrônicos.

§ 2º. Caberá à Diretoria Executiva do CISAMREC, quando constatado uso irregular do sistema, a delegação de competência para apuração dos fatos, podendo instaurar procedimento administrativo próprio se caracterizados atos ilícitos.

Art. 34. Fica autorizado o CISAMREC a obter as ferramentas necessárias para implantação dos sistemas eletrônicos para a realização de procedimentos e de identificação por assinatura eletrônica, aos usuários internos e externos, podendo firmar contratos, convênio, parceria e outros instrumentos congêneres, para o efetivo cumprimento dessa Resolução.

Parágrafo Único: A emissão de certificados digitais para os usuários internos far-se-á por autoridade certificadora.

Art. 35. Os casos omissos e excepcionais serão solucionados pela Diretoria Executiva do CISAMREC.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC.

Criciúma (SC), 10 de setembro de 2020

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito Municipal de Siderópolis (SC)
Presidente do CISAMREC

CONSÓRCIO - CVC**ATA N 72 SOMA - FORMOSA DO SUL**

Publicação Nº 2640443

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "PAL" Nº 001/2020 - CVC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - CVC REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 - CVC ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na AVENIDA SANTA CATARINA, 346 sala 2 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por sua diretora executiva, Sra. FLAVIA ROLIM DE MOURA, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e o seguinte município:

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETULIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Formosa do Sul - SC CEP: 89.859-000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RUDIMAR CONTE.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Avenida ARY MIGUEL DA SILVEIRA Nº Nº 391 JARDIM ELDORADO CEP 88.130-001 - Palhoça/SC CEP: 88.130-001, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20, neste ato representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. GILSON LUIS DAL MAS doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

2.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
2.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
2.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
2.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
2.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

3.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
3.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
3.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
3.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, "online", disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.

g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

7.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:

- d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
 - e) manter o valor de sua proposta classificada;
 - f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
- II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.

III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

8.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2020 e seguintes.

9.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitação nº 1/2020 - CVC, Pregão Eletrônico nº 1/2020 - CVC, REGISTRO DE PREÇOS nº 1/2020 - CVC, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 11/09/2020 à 31/05/2021.

12.2 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consortio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

12.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

12.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.

13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)

12.4.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO

14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)
19	1000	UN	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, 08CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	0,50
31	60	PACOTE	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 06 DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 13,3G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	NEVE	3,84

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

15.1 – Estimativa de consumo de cada item conforme a tabela 14º (decima quarta)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 11/09/2020

FLAVIA ROLIM DE MOURA

DIRETORA EXECUTIVA

Órgão Gerenciador

RUDIMAR CONTE

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

Órgão Participante

SOMA/SC PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

MARCOS FERNANDO ZANELLA

Assessor jurídico

Testemunha

Testemunha

CIM-AMREC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/CIM-AMREC/2020

Publicação Nº 2639784

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/CIM-AMREC/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/CIM-AMREC/2020 CELEBRADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC E PELA EMPRESA ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES.

CLÁUSULA PRIMEIRA**PREÂMBULO**

1. CONTRATANTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMREC – CIM-AMREC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 34.629.547/0001-72, com sede na Av. Santos Dumont, 855, bairro Pinheirinho, CEP 88804-490, Criciúma-SC, representado pelo seu Presidente, Prefeito HÉLIO ROBERTO CESA e a empresa ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, representada pelo(a) Sr(a) Maycon Pedott, inscrito no CPF sob o nº 075.832.129-52.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Criciúma, na sede do CIM-AMREC.

3. SEDE E REGISTRO**DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA está estabelecida à Rua Abramo Eberle, nº 136, Centro, Concórdia/SC, CEP 89700-204.

4. FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo de Prorrogação é celebrado com fundamento no item 6.3 do Contrato nº 012/CIM-AMREC/2020, bem como no art. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Contrato nº 012/CIM-AMREC/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prorrogação do Contrato nº 012/CIM-AMREC/2020, tendo em vista não somente a complexidade do planejamento proposto, mas também pelo período de quarentena e o cenário atual com restrições impostas devido a pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 12-08-2020 com encerramento em 10-12-2020, devendo ser observado rigorosamente o novo cronograma de execução proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta

oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Criciúma/SC, 11 de agosto de 2020.

Prefeito HÉLIO ROBERTO CESA
PRESIDENTE DO CIM-AMREC

ALTO URUGUAI – ENG. E PLAN. DE CIDADES
Maycon Pedott - CPF nº 075.832.129-52

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

RESOLUÇÃO CIM-AMREC 001/2020

Publicação Nº 2639762

RESOLUÇÃO CIM-AMREC Nº 001/2020

Institui o Comitê de Inspeção Sanitária no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC.

HELIO ROBERTO CESA, Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC, no uso de suas atribuições legais no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 22, § 1º, inciso XI, do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Inspeção Sanitária no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Carbonífera – CIM-AMREC.

Parágrafo único. O Comitê terá caráter consultivo e deliberativo e se reportará à Gerência de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC.

Art. 2º Compete ao Comitê de Inspeção Sanitária da AMREC:

I - Elaborar um plano de atuação nos Serviços Consorciados;

II - Supervisão aos Serviços de Inspeção Municipais – SIMs dos municípios consorciados, bem como seus estabelecimentos registrados;

III - Elaborar pareceres para credenciamento ou descredenciamento dos Serviços de Inspeção Municipais – SIMs junto ao CIM-AMREC;

IV – Elaborar pareceres técnicos aos estabelecimentos registrados nos SIMs consorciados, com pretensão de adesão ao SISBI;

V - Criação de legislações e normas de funcionamento do Consórcio e dos SIMs;

VI - Estabelecer cronograma de férias dos Médicos Veterinários dos municípios consorciados, visando notificar a administração municipal sobre a necessidade de contratação temporária de um profissional, para responder tecnicamente pelo Serviço de Inspeção Municipal neste período.

VII - Planejamento e elaboração de cursos e capacitações para técnicos e empreendedores agroindustriais, Programas de Educação Sanitária, Combate a Fraude e Clandestinidade;

VIII – Atuar em outras ações que o Comitê entender necessárias, para o bom andamento dos trabalhos de Inspeção Sanitária junto ao CIM-AMREC e seus respectivos entes consorciados;

IX - Sugerir encaminhamentos às autoridades competentes referentes às atribuições estabelecidas neste artigo;

X - Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O regimento interno do Comitê de Inspeção Sanitária será aprovado pelo Conselho de Administração do CIM-AMREC por meio de resolução.

§ 2º Os encaminhamentos e sugestões do Comitê de Inspeção Sanitária não vincularão o Conselho de Administração do CIM-AMREC.

§ 3º Quando necessário, o Conselho de Administração do CIM-AMREC determinará o retorno do pleito ao Comitê de Inspeção Sanitária para esclarecimentos ou apresentação de estudos complementares.

Art. 3º O Comitê de Inspeção Sanitária será composto exclusivamente por médicos veterinários, indicados pelos órgãos adiante relacionados, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) da Gerência de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMREC;

II - 1 (um) representante de cada município consorciado vinculado ao Serviço de Inspeção Municipal;

III – 1 (um) representante da EPAGRI.

§ 1º Cada membro do Comitê de Inspeção Sanitária poderá ter 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A coordenação do Comitê de Inspeção Sanitária será exercida pela Gerência de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMREC.

Art. 4º O Comitê de Inspeção Sanitária se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado

pela Gerência de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar do CIM-AMREC.

§ 1º As reuniões do Comitê de Inspeção Sanitária ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º O quórum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

§ 3º As deliberações do Comitê de Inspeção Sanitária serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Coordenador, além do voto regular, terá o voto de desempate.

§ 4º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê de Inspeção Sanitária representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como da iniciativa privada que tenham relação com as áreas ou os setores que sejam objeto dos pleitos em análise pelo Comitê, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º Os membros do Comitê de Inspeção Sanitária se reunirão presencialmente, mas a critério dos seus membros as reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 5º A participação no Comitê de Inspeção Sanitária será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Serão elaborados relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Inspeção Sanitária, que deverão ser remetidos para análise do Conselho de Administração do CIM-AMREC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de setembro de 2020.

HELIO ROBERTO CESA

Presidente do CIM-AMREC

CIRSURES

EXTRATO DO 1ª APOSTILAMENTO ATA 005/2020

Publicação Nº 2640329

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO de ata de REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020.

ORGÃO GERENCIADOR:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
DETENTORA DA ATA: POSTO JOÃO E MARCOS EIRELI

FICA REVISADO O PREÇO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	PREÇO UNIT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019	VALOR UNIT. REVISADO
2	Gasolina Comum	Litros	R\$3,64	R\$3,76

URUSSANGA/SC, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

EXTRATO DO 1ª APOSTILAMENTO ATA 006/2020

Publicação Nº 2640337

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO de ata de REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.

ORGÃO GERENCIADOR:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
DETENTORA DA ATA: PADOIN FONTANELLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

FICA REVISADO O PREÇO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	PREÇO UNIT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2019	VALOR UNIT. REVISADO
1	Óleo diesel S-10	Litros	R\$2,69	R\$2,91

URUSSANGA/SC, 11 DE SETEMBRO DE 2020.